

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3831

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009936-8**  
**IMPETRANTE: JAQUES MURÇA PIRES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADOS: EXMO. SR. DIRETOR DA ACADEMIA DE**  
**POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JAQUES MURÇA PIRES, contra ato praticado pelo DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DO ESTADO DE RORAIMA, supostamente ratificado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, que o excluiu do Curso de Formação de Soldados Policiais Militares – CFSd-PM/2007.2, por ter sido *não-recomendado* na avaliação psicológica.

Sustenta o impetrante, em síntese, a ilegalidade do ato que o excluiu do Curso (Portaria n.º 028, de 18.04.2008), visto que expedido por autoridade incompetente.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria em questão, garantindo-se a sua permanência no Curso de Alunos-Soldados de 2.ª Classe da PM/RR.

No mérito, postula a anulação da Portaria n.º 028/2008 e a consequente manutenção do impetrante no Curso de Formação, até o seu término, reconhecendo-se, ainda, o seu direito de participar da Solenidade de Formatura, marcada para 22.04.2008.

Juntou documentos (fls. 13/51).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, entendo que o presente mandado de segurança perdeu seu objeto, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito, em razão da superveniente falta do interesse de agir.

Sabe-se que “*existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático.*” (Nelson Nery Júnior, *Código de Processo Civil Comentado...*, 9.ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 436).

*In casu*, o impetrante pretende, através da via eleita, o seu retorno ao Curso de Formação e a participação na Solenidade de Formatura.

Todavia, conforme demonstram os documentos de fls. 15/16 e 17, o Curso mencionado encerrou-se no dia 22.04.2008, realizando-se a Solenidade de Formatura na mesma data, às 16:00 horas, sendo que o impetrante protocolou a inicial do *mandamus* com apenas 44 minutos de antecedência (fl. 02).

Percebe-se, assim, que não há mais como se alcançar a tutela pretendida, só restando ao interessado buscar o reconhecimento do seu direito através de outra ação.

Em hipótese similar, decidiu esta Corte:

“MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO – FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 462 E 267, VI, DO CPC.” (TJRR, MS n.º 0010.03.000092-0, Rel. Des. Ricardo Oliveira, T. Pleno, j. 17/12/2003, DPJ 20/12/2003, p. 03).

ISTO POSTO, julgo prejudicado o *writ*, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009951-7**  
**IMPETRANTE: JOÃO PAULO MARQUES VIEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE**  
**CASTRO RODRIGUES E OUTROS**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por João Paulo Marques Vieira, contra ato da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.

Alega o impetrante, em síntese, que participou do Concurso Público nº 002/07 para preenchimento de vaga no quadro funcional do Governo do Estado de Roraima, concorrendo como portador de necessidades especiais para o cargo de Professor I, área de atuação 01, classe júnior, na cidade de Mucajaí.

Entretanto, por motivo ignorado, não foi inscrito como candidato portador de necessidades especiais, apesar de toda a documentação necessária ter sido entregue no ato da inscrição.

Ocorre que na prova obteve 63 (sessenta e três) pontos, suficientes para que seu nome figurasse entre o segundo e o quarto colocado dentre os portadores de deficiência.

Contudo, seu nome não constou na lista dos candidatos aprovados e nomeados pelo Governo do Estado, momento em que descobriu que não concorreu como candidato especial.

Ao solicitar informações à Secretaria de Administração do Estado de Roraima, foi comunicado que na sua inscrição não constava a indicação de candidato portador de necessidades especiais, razão pela qual, seus documentos não foram sequer analisados.

Ao final, requer:

- a) Concessão da justiça gratuita, por ser financeiramente insuficiente;
- b) Liminarmente, a sua classificação e inclusão no rol de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados no certame e, por conseguinte, a sua nomeação para o cargo de Professor I, área de atuação 01, classe júnior, na cidade de Mucajaí;

c) E, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.*” (Mandado de Segurança. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76)

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbrar a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, qual seja, o *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça, é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.*” (in, Mandado de Segurança. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77)

Diante de tais fundamentos e por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina e justificar o cabimento da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008900-7**

**IMPETRANTE: WALBER DAVID AGUIAR**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

#### **DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

BV, 25/04/08.

**Juiz Convocado CÉSAR ALVES**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE ABRIL DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009599-4 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**

**APELADO: JOAQUIM OLIVEIRA COSTA JUNIOR**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – ABALROAMENTO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO ESTADO COM O DO AUTOR – QUANTIA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R\$ 600,00 – APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPROCEDENTE – FIXAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DE JUROS NA FORMA COMPOSTA – INOCORRÊNCIA – ACIDENTE OCASIONADO POR NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO DO ESTADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008809-0 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**EMBARGADA: ELIZA MARIA DE SOUSA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente – Procurador de  
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009191-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADO: JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.  
 2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente – Procurador de  
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009192-0 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADA: PATRÍCIA LOURETO FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente – Procurador de  
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009374-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.

PRETENDIDO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente  
Justiça – Procurador de

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente a Dr.  
de Justiça – Procurador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009639-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: F. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**AGRAVADO: MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNDADO EM NORMAS DE DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO. MATÉRIA ANTERIOR À FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. INADMISSÍVEL TAL DISCUSSÃO EM DEFESA INTRAPROCESSUAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr.  
Justiça – Procurador de

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007914-9 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**EMBARGADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ENTRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ORDEM. FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A função dos embargos de declaração é de apenas suprir omissões, corrigir contradições e aclarar obscuridades na decisão embargada (art. 535 do CPC).
2. Não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado, para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante.
3. Mesmo para efeito de prequestionamento, a oposição de embargos de declaração pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio legal para reanalisar as questões decididas e o acerto do julgado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.08.009563-0 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: CLEIDO PEREIRA DA COSTA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**RÉU: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

I – Defiro a Inicial, por entender que os efeitos da revelia, declarada em primeira instância, não obsta a propositura de Ação Rescisória, conforme entendimento da jurisprudência das Cortes Superiores. Anote-se:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA RESCINDENDA FUNDADA EM REVELIA DA PARTE. FALSIDADE DOCUMENTAL. CABIMENTO.

- A revelia da parte, por si só, não inviabiliza o ajuizamento da ação rescisória.
- A revelia e a consequente presunção de veracidade do art. 319 do CPC não implicam, inexoravelmente, na procedência do pedido.
- o efeito da revelia não dispensa a presença, nos autos, de elementos suficientes para a persuasão do juiz. A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor é relativa, e não absoluta, podendo ceder frente às provas existentes nos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento do juiz.
- Para rescindir julgado com base na alegação de falsidade da prova, necessário que a sentença rescindenda não possa subsistir sem a prova falsa.

- Não há como objetar o cabimento da ação rescisória assentada na falsidade de documentos que, se desconsiderados, derrubariam a presunção relativa de veracidade decorrente da revelia.

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 723.083/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 223)

II – Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista ter sido patrocinado pela Defensoria Pública em primeira instância, não havendo informações de alteração em sua situação econômica desde então.

III – Por conseguinte, dispenso-o do depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, previsto no Art. 488,II, do CPC, evitando-se, deste modo, que a exigência legal torne-se óbice a seu acesso à justiça.

Neste sentido:

“É dispensável o depósito para o beneficiário da justiça gratuita (STJ, AgRg 43, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 10.04.1990, p. 3518).”

E também:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO GENÉRICO. INDEFERIMENTO. DOCUMENTO NOVO. SOLUÇÃO PRO MISERO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR DO MARIDO DA AUTORA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. SÚMULA N.º 149 DO STJ AFASTADA.

1. O Autor da ação rescisória que for beneficiário da justiça gratuita não está compelido a fazer o depósito prévio previsto no art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Não tendo sido demonstrada a verossimilhança da alegação, bem como o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, limitando-

se a parte autora a requerer pedido genérico, impõe-se o indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

3. A apresentação, em ação rescisória, de documentos já existentes à época da propositura da ação, deve ser tida como válida, em face das desiguais oportunidades vivenciadas pelos trabalhadores rurais, razão pela qual se adota a solução pro misero.

4. A certidão de casamento da Autora, com a qualificação de lavrador do marido, é apta a comprovar a sua condição de rurícola, afastando a aplicação do enunciado da Súmula n.º 149 do STJ.

5. Para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, é prescindível que o início de prova material se refira a todo período de carência legalmente exigido, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período, como ocorre na espécie.

6. Ação julgada procedente para, em *judicium rescindens*, cassar o acórdão rescindendo e, em *judicium rescisorium*, negar provimento ao recurso especial do INSS.

(AR 3.402/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27.02.2008, DJ 27.03.2008 p. 1)

IV – Cite-se o réu para responder, no prazo legal, os termos da presente ação;

V – Após, voltem-me conclusos;

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009861-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**  
**PACIENTE: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### **SENTENÇA**

Vistos, etc...

Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo advogado, Dr. Marcos Antonio Carvalho de Souza, inscrito na OAB/RR sob nº 149, em favor do paciente Júlio César Rodrigues de Abreu, devidamente qualificados às fls. 02, sob a alegação de falta de justa a fundamentar a constrição.

Alegou a primariedade, a residência fixa e a presunção de inocência do paciente como motivos ensejadores para autorização do presente mandamus.

Requereu, liminarmente, a cessação imediata do alegado constrangimento ilegal, determinando-se a expedição imediata do Alvará de Soltura, e conhecendo-se do pedido, a concessão da ordem, a fim de que seja garantido ao Paciente o direito de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, sob termo de comparecimento a todos os atos.

Às fls 170, o ilustre desembargador Ricardo Oliveira, reconhecendo minha prevenção em razão da relatoria no Habeas Corpus nº 0010.08.009786-7, determinou a redistribuição do feito.

De fato, em decisão datada de 15.04.08, publicada no D.P.J. em 16.04.08 concedi liminar determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente.

Assim sendo, impõe-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto, conforme julgados desta Corte de Justiça:

“Processo nº 080/2001 (HC)  
**EMENTA – HABEAS CORPUS. RELAXAMENTO DE PRISÃO PELO JUÍZO A QUO. INEXISTÊNCIA DA RAZÃO DE IMPETRAÇÃO DO WRIT. PEDIDO PREJUDICADO.**” (Ac. Unân. – T.Crim. – j. 26.10.2001, rel. Des. Carlos Henriques).

“Processo nº 079/91 (HC)  
**EMENTA – HABEAS CORPUS. PACIENTE SOLTO. PEDIDO PREJUDICADO.** Cessa a causa, cessa, também, o efeito. Paciente já posto em liberdade. Habeas Corpus prejudicado por falta de objeto. (Ac. Unân. – T.Crim. – j. 19.02.92, rel. Des. Jurandir Pascoal).

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal c/c artigo 175, XIV do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009931-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**AGRAVADA: PATRÍCIA SIMÕES LEAL**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 01007179478-7, pela MM. Juíza da 8ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando à Autoridade Coatora a expedição de guia específica que garante a isenção de pagamento de ICMS à Impetrante, para aquisição de veículo automotor especificado na legislação.

Sustenta, o Agravante, que “a isenção de ICMS para aquisição de veículos automotores é destinada, portanto, ao motorista portador de deficiência física incapacitado para dirigir veículo convencional, mas tão somente veículos especialmente adaptados para tanto” – fl. 07.

Afirma que, no caso discutido, a impetrante/agravada, sob tais parâmetros legais não tem direito a este benefício, pois pretende a aquisição de veículo convencional a ser dirigido por terceira pessoa.

Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008772-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GILMAR DE SENASILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

Verifico que o Exmº Juiz-convocado, Dr. Cristóvão Suter, lançou o relatório nos presentes autos, às fls. 204/205.

O art. 141, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, assim dispõe:

“Art. 141. São Juízes vinculados:

I – Os que tiverem lançado o relatório ou posto o “visto” nos autos, salvo motivo de força maior;

II – (omissis);

III – (omissis);

IV – (omissis);

V – (omissis)

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos juízes que tenham substituído desembargadores, ainda que convocados só para o julgamento.

Deste modo, declino da competência para julgar o feito, encaminhando-se os autos ao eminente relator, com urgência, a fim de que seja proferido o voto.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.07.008895-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: KEFRISA PROMOTORADA VENDAS LTDA**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

**RECORRIDA: CREFISA S.A. – CRÉDITOS,**

**FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**

**ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE ABRIL DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N°**

**0010.07.008111-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES**

**FREITAS**

**RECORRIDA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 71/80.

Alega o recorrente (fls. 84/98), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 1º da Lei n. 1.533/1951, 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, § 2º e item 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 116/2003. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 100.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice, primeiramente, o teor da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o fundamento atinente à aplicação da Súmula n. 323/STF, suficiente, por si só, para manter o julgado, não foi especialmente atacado, o que impede o conhecimento do presente recurso, igualmente, pela aplicação da Lei Complementar n. 87/1996, e da súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, nos termos das ementas abaixo transcritas:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido”. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

“PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido”. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

As argüições sobre o artigo 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.07.007635-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDO: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, a da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 188/194, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 211/217.

Alega o recorrente (fls. 221/233), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 195, 116, parágrafo único e 145, incisos IV, VII e IX do Código Tributário Nacional. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 235/251.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice, primeiramente, o teor das Súmulas ns. 283 e 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

De fato, o recorrente indica os dispositivos infraconstitucionais que entende terem sido violados, mas deixa de apresentar fundamentação hábil a abalizá-los. Os argumentos expendidos na peça recursal, destarte, não se coadunam com a redação dos apontados artigos do Código Tributário Nacional, como bem asseverou o acórdão proferido nos embargos de declaração, às fls. 213 e 214 dos autos, argumento sobre o qual deixou de manifestar-se o recorrente.

No sentido indicado, os seguintes precedentes:

116323625 JCPC.541 JCPC.541.PUN – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO – SÚMULA Nº 284/STF – 1. A ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se considera violados os dispositivos de Lei Federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. 2. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à Lei Federal, não bastando a simples menção aos aludidos dispositivos 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. (Súmula 284-STF). (omissis). Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AGA 200600977541 – (772321 SP) – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 18.12.2006 – p. 537)

Se o recurso não ataca frontalmente o argumento central do acórdão recorrido, qual seja, a permissão legal de cobrança de taxa, incide à espécie a Súmula 283 do e. STF. (omissis) (RESP 943.532/RS, Rel. Min. Aldir passarinho Junior). (STJ – AGRESP 200700227997 – (922080) – RS – 4ª T. – Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa – DJU 03.12.2007 – p. 00326)

As argüições sobre o artigo 60 da Lei Estadual n. 59/93 e artigo 869 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Ademais, o próprio STF sumulou matéria discutida nos autos, no seguinte sentido:

“323. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**ATO N.º 059, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JECKSON LUIZ TRICHES**, aprovado em 22.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**PORTARIAS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 332** – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 23 a 25.04.2008.

**N.º 333** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 23 a 25.04.2008, em virtude de licença do titular

**N.º 334** – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 28.04.2008 a 27.04.2011.

**N.º 335** – Convalidar a folga compensatória da servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, nos dias 29 e 30.11.2007, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 10 e 11.11.2007.

**N.º 336** – Convalidar a designação do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Redes, no período de 16.03 a 04.04.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 337** – Determinar que o servidor **CLEIERISSOM TAVARES E SILVA**, Analista Processual, sirva junto à Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 25.04.2008.

**N.º 338** – Declarar vago 01 (um) cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **CLEIERISSOM TAVARES E SILVA** em outro cargo inacumulável, a contar de 25.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**PORTARIA N.º 339, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 44/2008, da Secretaria do Tribunal Pleno,

**RESOLVE:**

Convocar o Juiz de Direito, Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, para compor o quorum na Sessão do Tribunal Pleno, para julgamento do Mandado de Segurança n.º 010 07 008900-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo N° 0776/2008

**Origem:** Vara da Justiça Itinerante

**Assunto:** Tânia Maria Vasconcelos, solicita o pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das diárias requeridas, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 07.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 869/2008

**Origem:** Departamento de Recursos Humanos

**Assunto:** Progressão funcional

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25; homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/18, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro de fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N°0949/2008

**Origem:** Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Solicita informações

**DECISÃO**

Acolho sugestão do ilustrado Diretor Geral (fl. 15), arquive-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **048/2007**

Requerente: **Odayr Lima Santos**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de Odayr Lima Santos, em Ação de Execução de n.º 0010 05 120054-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/88.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 90 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fl. 100).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, defiro o pagamento da importância de **R\$ 2.280,69 (dois mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Odayr Lima Santos**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01). Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao juízo da execução. Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento. P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2008

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **034/2007**

Requerente: **Maria das Graças Braga Lima**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Maria das Graças Braga Lima, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117209-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/91.

Analiso os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 93 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05, certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 60/61 e certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 80. A promoção foi devidamente acatada. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 104/105).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo)**, conforme cálculo de fl. 19, em favor da Requerente **Maria das Graças Braga Lima**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01). Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento. P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2008

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **049/2007**  
Requerente: **Hilda Carla Macedo Campos**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Hilda Carla Macedo Campos**, em Ação de Execução de n.º 0010.05.117198-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/93.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 95 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 04/05, certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 61/62. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 104/105).

Vieram-me os autos conclusos.  
É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01** (**cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo**), conforme cálculo de fl. 19, em favor da Requerente **Hilda Carla Macedo Campos**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.  
P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2008

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo nº 880/2008**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima, Marino Carvalhal de Andrade e Tiago Vieira Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 24 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 923/2008**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 24 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 924/2008**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 24 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 936/2008**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 24 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 943/2008**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 24 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 944/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 24 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 24/04/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**REEXAME NECESSÁRIO**

00001 - 01008009963-2

Autor: Werlen Rodrigues Gama, Réu: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**REEXAME EXAMSSÁRIO**

00002 - 01008009967-3

Autor: Ricardo Gomes de Lima, Réu: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**REEXAME NECESSÁRIO**

00003 - 01008009962-4

Autor: Marcos Roberto da Silva, Réu: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01008009966-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: André Luiz Gonçalves de Mendonça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00005 - 01008009964-0

Apelante: Mirian da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01008009965-7

Impetrante: Clodoci Ferreira do Amaral, Paciente: João Alves de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 24/04/2008**

000336AM-A =>00219

000336AM =>00218

000341AM =>00229

002024AM =>00015

002237AM =>00226

002518AM-A =>00192

003007AM =>00263

003188AM =>00159

004621AM =>00225

004631AM =>00015

004766AM =>00225

005267AM =>00224

005517AM =>00168

005622AM =>00168

005645AM =>00168

006237AM =>00220, 00221

002589CE =>00200

011054CE =>00200

011715CE =>00200

012526GO =>00333

065651MG =>00193

073048MG =>00193

091923MG =>00193

111412MG =>00193

003020MT =>00231

010790MT =>00244

003772PA =>00196

008875PA =>00187

002309PB =>00271

009548PB =>00145

010281PB-B =>00145

011561PB =>00145

011729PB =>00091

000910RO =>00199, 00205, 00225, 00261, 00262

002422RO =>00111

000000RR =>00188

000005RR-B =>00148, 00180, 00196, 00272

000008RR =>00156, 00184

000020RR =>00069, 00228

000021RR =>00198

000025RR-A =>00044

000042RR-B =>00184

000042RR =>00053, 00091, 00170

000047RR-B =>00229

000051RR-B =>00073

000056RR-A =>00073

000060RR =>00254

000073RR-B =>00090, 00148

000074RR-B =>00014, 00113, 00151, 00185, 00248

000077RR-A =>00268

000077RR-E =>00210, 00211, 00253

000078RR-A =>00243, 00263

000078RR =>00264

000079RR-A =>00106, 00136

000087RR-B =>00199, 00260, 00261

000087RR-E =>00189, 00194, 00211, 00253

000088RR-E =>00150, 00203

000090RR-E =>00072

000092RR-B =>00071, 00080, 00093, 00144

000094RR-E =>00013, 00071, 00080

000095RR-E =>00258

000099RR-E =>00137, 00252

000101RR-B =>00072, 00215, 00229, 00241, 00251

000105RR-B =>00232, 00233, 00235, 00236, 00237, 00239, 00240, 00269

000105RR =>00088

000107RR-A =>00069, 00070, 00244

000110RR-B =>00231

000111RR-B =>00185, 00248	000254RR-A =>00174, 00259, 00275
000112RR-E =>00304	000257RR =>00057
000114RR-A =>00136, 00194, 00212, 00252, 00253	000260RR-A =>00113, 00151, 00229
000118RR-A =>00182, 00238	000262RR =>00213, 00214
000118RR =>00037, 00090, 00172	000263RR =>00071, 00080, 00195, 00213, 00217, 00227
000119RR-A =>00102, 00112, 00172, 00264	000264RR =>00189, 00194, 00209, 00210, 00211, 00212, 00229,
000120RR-B =>00082, 00128, 00132, 00133, 00153	00246, 00252, 00253, 00255
000120RR-E =>00204	000265RR-B =>00204
000121RR =>00186	000266RR-B =>00013
000122RR-E =>00150, 00184	000269RR =>00251, 00252
000124RR-B =>00198	000270RR-B =>00160, 00194
000125RR =>00256, 00257, 00258	000271RR-A =>00078
000130RR-B =>00009	000272RR-B =>00236
000136RR-B =>00089	000277RR-A =>00249
000136RR =>00074, 00110	000277RR-B =>00132, 00244
000137RR-B =>00095	000279RR =>00052, 00125, 00140
000138RR-A =>00251	000282RR =>00245
000138RR =>00067, 00226	000283RR-A =>00194, 00256
000139RR-B =>00104, 00108, 00143	000284RR =>00260
000140RR-E =>00080	000285RR =>00258
000140RR =>00043, 00136	000286RR =>00053
000142RR-B =>00085, 00200	000288RR =>00101
000144RR-A =>00183	000289RR-A =>00190, 00225
000144RR-B =>00261, 00263	000291RR-A =>00190, 00225
000145RR =>00076, 00145	000292RR-A =>00059, 00092
000146RR-A =>00013, 00086	000292RR =>00129, 00130, 00134
000146RR-B =>00149, 00169	000293RR =>00184
000147RR-B =>00077, 00181	000295RR-A =>00078
000149RR =>00255	000297RR-A =>00287
000153RR =>00075, 00207, 00260	000297RR =>00185
000154RR =>00061	000299RR =>00060, 00196, 00342
000155RR-B =>00202, 00297, 00321	000300RR =>00063, 00072, 00084, 00097, 00150
000158RR-A =>00081	000305RR =>00007
000160RR-B =>00076, 00079, 00124	000311RR =>00065, 00068, 00096, 00099, 00115, 00117, 00126,
000160RR =>00157	00127, 00141, 00158, 00197
000162RR-A =>00196, 00201, 00203	000320RR =>00004
000164RR =>00086, 00308	000321RR =>00280
000165RR-A =>00131, 00166, 00289	000322RR =>00154
000169RR-B =>00230	000323RR =>00263, 00280
000171RR-B =>00137, 00191, 00252, 00254	000328RR =>00087
000172RR-B =>00036, 00214, 00250	000337RR =>00051, 00098, 00119, 00120, 00121, 00135, 00139,
000175RR-B =>00212	00142, 00159, 00161, 00162, 00163, 00178, 00179
000177RR =>00307	000345RR =>00102, 00112, 00264
000178RR-B =>00062, 00064, 00106, 00109, 00110, 00111,	000350RR =>00184
00114, 00123, 00147, 00164, 00165	000352RR =>00122, 00253
000178RR =>00078, 00150, 00184, 00203, 00247	000371RR =>00196
000179RR-B =>00107	000372RR =>00249
000180RR-A =>00151, 00294	000379RR =>00014
000181RR-A =>00265	000382RR =>00089
000182RR-B =>00088	000385RR =>00045, 00107, 00153, 00173, 00175, 00299, 00330
000184RR-A =>00242, 00291	000391RR =>00196
000189RR =>00107, 00304	000394RR =>00071, 00080, 00192, 00213
000190RR =>00207, 00335, 00337	000406RR =>00138
000192RR-A =>00155	000410RR =>00258
000197RR-A =>00275	000413RR =>00116
000201RR-A =>00181	000420RR =>00100
000203RR =>00078, 00150, 00167, 00184, 00203, 00208, 00247,	000425RR =>00256
00249	000426RR =>00166
000206RR =>00198	000429RR =>00048, 00049, 00050, 00056, 00058, 00066, 00116,
000208RR-A =>00191	00118, 00176, 00177
000208RR-B =>00168	000431RR =>00269
000209RR-A =>00187	000436RR =>00166
000212RR =>00287, 00293, 00306, 00310	000441RR =>00284, 00325
000213RR-B =>00230	000444RR =>00191, 00252
000218RR-B =>00337	000445RR =>00160
000223RR-A =>00231	000447RR =>00258
000223RR =>00244, 00288	000457RR =>00298
000226RR-B =>00013	000458RR =>00194
000226RR =>00071, 00080, 00183, 00192, 00213, 00217	000462RR =>00249
000229RR-B =>00091	000463RR =>00059, 00063, 00084, 00097, 00150
000233RR-B =>00200, 00255	000468RR =>00189, 00211, 00246, 00322, 00323
000235RR =>00213	000481RR =>00213, 00214
000236RR =>00158, 00181	000483RR =>00292
000239RR-A =>00216	000497RR =>00340
000240RR-B =>00137, 00191, 00252	025285RS =>00078
000245RR-A =>00234, 00254	042757RS =>00092
000247RR-B =>00054, 00222, 00223, 00236, 00266	044250RS =>00078
000248RR-B =>00186	006094SP =>00186
000248RR =>00103, 00105	007783SP =>00186
000249RR =>00207	011067SP =>00186
000250RR-B =>00059	012416SP =>00186
000252RR-B =>00092	013208SP =>00186
000253RR =>00338	018079SP =>00186

019194SP =>00186  
 024196SP =>00186  
 026977SP =>00186  
 029358SP =>00186  
 054073SP =>00186  
 076923SP =>00186  
 076999SP =>00092  
 090186SP =>00186  
 099977SP =>00186  
 113785SP =>00186  
 118024SP =>00186  
 121220SP =>00186  
 136407SP =>00186  
 138415SP =>00186  
 140318SP =>00186  
 147263SP =>00186  
 151597SP =>00186  
 154826SP =>00186  
 164414SP =>00186  
 164480SP =>00186  
 166074SP =>00186  
 168814SP =>00186  
 211397SP =>00186

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### DECLARATÓRIA

00044 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: O.M.L. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00045 - 001008189249-8

Exequente: N.S.C.

Executado: J.F.R. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 41.006,40. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001008189145-8

Requerente: K.B.S.

Requerido: D.K.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 5.070,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008189159-9

Requerente: P.G.M.D.D.

Requerido: P.C.D.D.F. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 2.016,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008189269-6

Requerente: M.V.P.S. e outros

Requerido: A.M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00049 - 001008189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 53.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### EXECUÇÃO

00050 - 001008189272-0

Exequente: P.L.L.S.

Executado: P.C.S. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 280,59. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### GUARDA DE MENOR

00051 - 001008188515-3

Requerente: R.P.P.  
 Requerido: P.H.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### TUTELA

00052 - 001008189259-7

Tutelante: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### ORDINÁRIA

00012 - 001008189349-6

Requerente: João da Silva Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001006146914-3

Requerente: I.C.S. => Transferência Realizada em 24/04/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001008190223-0

Requerente: Jose Souza de Lima

Requerido: Herivaldo Rufino Santos => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SUMÁRIO

00011 - 001008184903-5

Autor: Presley Benigno Marques da Silva

Réu: American Life Companhia de Seguros => Transferência Realizada em 24/04/2008. Valor da Causa: R 13.311,40. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001008189305-8

Réu: Banco do Brasil => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### INCIDENTE FALSIDADE

00053 - 001008188365-3

Autor: Liliane Santos de Carvalho => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Valor da Causa: R 830,00. Adv - Suely Almeida, Maria Tereza Pires de Deus.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - OFERTA

00054 - 001008189279-5

Requerente: O.L.Z.

Requerido: V.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001008189152-4

Requerente: H.B.S.  
 Requerido: D.B.N. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00056 - 001008189265-4

Requerente: M.R.D.S.  
 Interditado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 001008189149-0

Requerente: M.A.R.S.  
 Requerido: N.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00058 - 001008189362-9

Exequente: G.L.A.O.  
 Executado: E.S.O. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008.  
 Valor da Causa: R 195,28. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00059 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.  
 Réu: A.J.L. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 10.712,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

#### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00060 - 001008189345-4

Requerente: J.V.N.  
 Requerido: J.A.V. e outros => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### 8 VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AÇÃO POPULAR

00013 - 001002038454-0

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: O Estado de Roraima e outros => Transferência Realizada em 24/04/2008. Valor da Causa: R 250.000,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos  
 Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 24/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### MONITÓRIA

00015 - 001008187253-2

Autor: Dl de Souza e Cia Ltda  
 Réu: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 29.600,62. Adv - Raimundo Hitotuzi de Lima, Danielle Vieira Hitotuzi Paes.

#### 2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00038 - 001003063868-7

Indicado: I.T.M. => Transferência Realizada em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156378-6

Indicado: R.O.S. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00040 - 001007153374-8

Indicado: G.D.M. => Transferência Realizada em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163784-6

Indicado: M.A.G.S. => Transferência Realizada em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007169838-4

Indicado: W.S.F.J. => Transferência Realizada em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00043 - 001004083077-9

Sentenciado: José Master Macedo Izel => Inclusão Automática No Siscom em 24/04/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001008189342-1

Indicado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00017 - 001008189353-8

Indicado: E.C.R. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00018 - 001007153538-8

Indicado: M.L.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007173968-3

Indicado: R.R.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001007156324-0

Indicado: E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007156663-1

Indicado: H.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007163323-3

Indicado: C.F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 001008189405-6

Indicado: J.V.C. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001006131758-1

Indicado: D.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189400-7

Indiciado: N.M.P. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001008189352-0

Indiciado: E.N.A. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001006143894-0

Indiciado: L.O.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189346-2

Indiciado: D.A.J. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008189382-7

Indiciado: J.S. e outros => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008189399-1

Indiciado: V.B.C. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008190241-2

Indiciado: C.A.D. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00032 - 001006131854-8

Indiciado: R.S.A. => Transferência Realizada em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00033 - 001008189344-7

Indiciado: J.S. => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00034 - 001006136184-5

Indiciado: F.C.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007163563-4

Indiciado: J.M.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 001008190051-5

Requerente: Rodrigo Araujo Pedrollo => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00037 - 001008190071-3

Requerente: Gleibson Jairo da Silva => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188856-1

Requerente: A.P.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008188865-2

Requerente: F.L.H.S.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008188866-0

Requerente: F.L.H.S.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001008188864-5

Requerente: C.G.R. e outros  
Criança Adol: B.R.T. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001008188862-9

S.educando: S.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008188863-7

S.educando: F.B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00007 - 001008188861-1

Requerente: M.I.S.S.  
Criança Adol: A.K.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1AVARA CÍVEL

###### Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001004093629-5

Requerente: P.F.C.  
Requerido: D.F.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Face o teor de fls. 39/40, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

00062 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.  
Requerido: P.R.S.S. => Despacho: 01 - Expeça-se novo mandado de intimação em nome de P.R.S.S. a fim de que efetue, em 05 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Faça constar que o referido mandado deve ser cumprido pelo diligente Oficial de Justiça de fls. 36vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.  
Requerido: L.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se e intime-se, via Precatória, observando o endereço indicado às fls. 107. 02 - Providencie a atualização do endereço da autora, conforme requerido às fls. 107. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00064 - 001006128101-9

Requerente: S.B.M.C.  
Requerido: J.A.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Face às informações de fls. 28 dos autos em apenso, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001007162929-8

Requerente: I.F.M.S.

Requerido: E.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 28vº. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00066 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.

Requerido: E.C.M.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00067 - 001008183462-3

Requerente: G.C.S.P.

Requerido: I.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o requerido. Proceda-se o requerido. Solicite-se informações à Assembléia Legislativa/RR, RH, sobre fls. 18, "fine". Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

## ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001007154507-2

Requerente: A.L.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, Defiro o pedido de Alvará Judicial em nome de A.L.S.L., para levantamento e saque junto ao B.B. e à C.E.F. dos valores constantes em nome de seu filhos M.S.S.L., na proporção de 50%, devendo o quinhão remanescente ser reservado ao genitor F.P.L. Sem custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00069 - 001007156086-5

Requerente: G.F.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, Defiro o pedido de Alvará Judicial em nome da requerente, para levantamento e saque junto ao B.B. e à C.E.F. dos valores devidos a G.P.A., informado às fls. 27 e 48. Sem Custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00070 - 001008184439-0

Requerente: R.C.S. => Despacho: 01 - A parte autora esclareça acerca do estatuto civil do falecido, uma vez que consta no documento de fls. 09 que era casado com a Sra. M.J.P.S., tendo em vista que a indenização deverá ser paga nos termos do art. 792 do C.C. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## ARROLAMENTO DE BENS

00071 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 93/94. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00072 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.

Inventariado: M.G.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico cumpra ato ordinatório de fls. 190vº. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00074 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 170. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00075 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca da certidão de fls. 141, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nílter da Silva Píinho.

00076 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

00077 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR para manifestar-se acerca de fls. 157. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00078 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa autos. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Manifestem-se os doutos causídicos acefrcas de fls. 140vº. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00079 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros

Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 105, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 64/65, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva.

00081 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00082 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00083 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital a inventariante a dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00084 - 001006138930-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
 Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00085 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro cota ministerial lançada às fls. 60vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

## DECLARATÓRIA

00086 - 001002029734-6

Autor: M.S.B.

Réu: R.F.S. e outros => Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00087 - 001006150348-7

Autor: M.F.V.D.

Réu: E.S.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Filio-me ao entendimento ministerial. Determino a suspensão do feito por 120 dias. 02 - Decorrido o prazo, renovem-se a diligência de fls. 119. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00088 - 001002024756-4

Autor: E.R.M.S.

Réu: J.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 82, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Geralda Cardoso de Assunção.

00089 - 001004079059-3

Autor: R.F.S. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Helder Gonçalves de Almeida.

00090 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

00091 - 001005120532-5

Autor: J.C.L.S.

Réu: M.N.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, DECLARO E DISSOLVO a união estável entre J.C.L.S. E M.N.C.S., no período declinado na inicial e homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 95/96). Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Custas processuais processuais pelo requerente. Honorários na forma pactuada. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Fernandes de Carvalho, Suely Almeida, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00092 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, para receber o termo de Guarda Definitiva e Responsabilidade. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00093 - 001008182645-4

Autor: A.S.M.

Réu: M.M.S.S.A. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especificuem as provas. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.

Requerido: A.A.A. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 60 dias. 02 - Decorrido o prazo, sem resposta, tragam conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005116446-4

Requerente: S.B.B.

Requerido: J.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00096 - 001006131523-9

Requerente: M.J.O.S.

Requerido: O.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 001006138929-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, via precatória, observando o endereço indicado às fls. 80. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00098 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: I.C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001006148309-4

Requerente: G.V.C.

Requerido: V.S.C. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00100 - 001005122888-9

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00101 - 001008182972-2

Requerente: D.A.L.P. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, nos termos do art. 25 da lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Custas pelos requerentes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00102 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.

Embargado: C.A.V. e outros => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Face o teor da certidão de fls. 114vº, aguardem-se por 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## EXECUÇÃO

00103 - 001003062708-6

Exeqüente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros

Executado: H.L.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00105 - 001004081442-7

Exeqüente: M.C.S. e outros

Executado: M.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Diante do exposto, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00106 - 001004085427-4

Exeqüente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 135, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00107 - 001004093151-0

Exeqüente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 128, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Elidoro Mendes da Silva.

00108 - 001005100480-1

Exeqüente: T.G.S.F.

Executado: O.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/08. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00109 - 001005101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros

Executado: R.C.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 143, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001005101909-8

Exeqüente: S.W.S.G.

Executado: S.N.R.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/08. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José João Pereira dos Santos.

00111 - 001005112369-2

Exeqüente: R.J.P.S.S. e outros

Executado: R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 108vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001005118987-5

Exeqüente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => Despacho: 01 - Tendo em vista que às fls. 61, a parte exeqüente somente aceitou o imóvel como forma de quitação da dívida, sob a condição de que os encargos de

transferência ficassem por conta do executado e este, às fls. 66vº, concordou com tal exigência. Determino a intimação do réu para que comprove a quitação do imposto de transmissão, nos termos do art. 685-B, parágrafo único do CPC. 02 - Após, expeça-se carta de adjudicação, observando os dados de fls. 95. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00113 - 001005124262-5

Exeqüente: K.V.S.

Executado: R.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista que a requerente é beneficiária da Justiça gratuita, proceda-se ao arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00114 - 001006129763-5

Exeqüente: B.S.L.

Executado: A.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 83vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001006130256-7

Exeqüente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da cota ministerial lançada às fls. 69 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001006137108-3

Exeqüente: A.E.L.R.

Executado: F.C.A.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ao MPE/RR. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

00117 - 001006138416-9

Exeqüente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: 01 - Cobre-se resposta, via telefone 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001006147600-7

Exeqüente: B.B.N.

Executado: J.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00119 - 001006151315-5

Exeqüente: B.F.S.F. e outros

Executado: F.K.F.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 59vº, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001006151496-3

Exeqüente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 40, bem como sobre a cota ministerial lançada às fls. 43. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001007152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 60, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros

Executado: R.N.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
 Despacho: A parte autora informe o número do CPF do executado com o fim de viabilizar o procedimento da penhora "on line". Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00123 - 001007155865-3

Exequente: C.N.R.

Executado: C.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar fls.. Despacho: 01 - Desentranhe-se a fl. 45, pois não pertence a estes autos. 02 - Após, diga a DPE/RR, acerca da cota ministerial lançada às fls. 45vº. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001007159548-1

Exequente: N.A.B.S.

Executado: F.S.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, em prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001007160206-3

Exequente: C.A.C.M.J. e outros

Executado: C.A.C.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 65vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001007164284-6

Exequente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a citação do requerido, via precatória, observando o endereço informado às fls. 28. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001007169236-1

Exequente: P.F.C.

Executado: D.F.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/08. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 001007171960-2

Exequente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 33, suspendendo o feito por 120 dias. 02 - Após, diga a exequente. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00129 - 001007174057-4

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G. => Despacho: Renove-se a diligência de fls. 18, fazendo constar os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00130 - 001007174060-8

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Douta causídica da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 17, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00131 - 001007178362-4

Exequente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligências. Despacho: Renovem-se as diligências de fls. 15 e 16, observando o endereço informado às fls. 20. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00132 - 001008181926-9

Exequente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Boa Vista/RR,

18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Laydijane Vieira e Silva.

00133 - 001008181927-7

Exequente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 40, suspendendo o feito por 120 dias. 02 - Após, diga a exequente. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00134 - 001008182257-8

Exequente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
 02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 14. Boa Vista/RR, 31/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00135 - 001008186569-2

Exequente: R.R.S.

Executado: R.S.F. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 12. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levaram o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - quanto aos outros meses, o ilustre Defensor apresente a planilha de cálculo, nos termos do art. 614, II do CPC. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00136 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 65, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista.

00137 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M. => Aguarda resposta da penhora on line. Despacho: Aguarde-se resposta da "penhora on line" por 05 dias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00138 - 001007166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro item "a" do pedido de fls. 48. Remetam-se os autos ao Contador Forense. 02 - A parte autora informe o número do CPF do executado a fim de viabilizar o procedimento da penhora "on line". Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00139 - 001007154557-7

Autor: H.S.V.

Réu: S.C.S.V. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR, face o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## GUARDA DE MENOR

00140 - 001007162006-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: A.R.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001007169276-7

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Defiro a produção de prova testemunhal, designe-se audiência. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00142 - 001007171454-6

Requerente: I.A.N.

Requerido: R.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar j.i.j. Despacho: Oficie-se ao J.I.J. para realização do estudo. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00143 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros

Requerido: J.P.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00144 - 001007158630-8

Requerente: T.K.S.S.

Requerido: M.P.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/08. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Como requer o MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Antônio Flávio Toscano Moura, Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior, Adriano Paulo Almeida de Melo.

00146 - 001004093412-6

Requerente: R.M.M.

Requerido: A.R.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Face às informações prestadas às fls. 82vº, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00147 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.

Réu: L.B.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ORDINÁRIA

00148 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 106. Boa Vista/RR, 21/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alci da Rocha.

00149 - 001006131425-7

Requerente: Jerusa dos Reis Ribeiro

Requerido: Augusto Mendes Carvalho e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00150 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerido. Despacho: Douto causídico do requerido, manifeste-se, em 05 dias, acerca da certidão de fls. 95vº. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Parima Dias Veras Júnior, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Marcos Pereira da Silva.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00151 - 001005105349-3

Requerente: E.S.M.

Requerido: J.K.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00152 - 001006148066-0

Requerente: J.N.

Requerido: B.B.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00153 - 001006132258-1

Requerente: A.M.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa do Estado. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Almir Rocha de Castro Júnior.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00154 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2008, às 11:40 horas. Despacho: a realização de conciliação designada para o dia 02/06/2008. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

## 2AVARA CÍVEL

## Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00183 - 001007164259-8

Impugnante: Neudo Ribeiro Campos

Impugnado: José Railson Vale da Silva => I. Intime-se o impugnado para, em querendo, manifestar-se nos autos

II. Int. Boa Vista/RR, 20/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antônio Agamenon de Almeida.

## 3AVARA CÍVEL

## Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
Josefa Cavalcante de Abreu

## DEMARCATÓRIA

00184 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para depositarem em juízo, o valor dos honorários da perícia (fl.137), bem como da designação da perícia para o dia 21/06/2008, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 24/04/2008. Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

#### EXECUÇÃO

00185 - 001008189322-3

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Maria Edmilia Pedrosa => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Sem efeito o despacho anterior, de fls. 212. Desentranhe-se e DRA em apenso as petições de fls. 199/201 e 208/210, (execução de sentença/honorários de sucumbência, e emenda), com cópia deste despacho, para que se resguardem as anotações originárias. Tratando-se de execução de sentença, adeque o exequente seu pedido ao procedimento estabelecido nos arts. 475-J e s., do CPC, bem como efetue o correspondente preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, (arts. 284, caput e parágrafo único e 257, ambos do CPC). Boa Vista/RR, 11/03/2008, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### FALÊNCIA

00186 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Lício Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

#### INQUÉRITO JUDICIAL

00187 - 001008189325-6

Inquerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Anote o cartório os nomes de todos os credores representados por patrono com procuração nos autos, se houver, para a respectiva intimação dos atos realizados nestes autos de falência em curso. Extraia-se cópia do Relatório apresentado pelo síndico às fls. 619/623, e DRA como INQUÉRITO JUDICIAL (art. 103, § 2º, LF 7661/45), nos quais autos formados deverão os credores manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 104, LF), indo os autos, após, ao MP, na forma e para os fins do art. 105, LF. Cumpra-se. 16/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Frederick Marçal e Maciel, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00188 - 001008188749-8

Autor: Geminos Leite Pereira

Réu: Silvio Leite Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, V e § 3º do CPC. A.J.G. P.R.I. Boa Vista/RR, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 24/04/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Á):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00189 - 001006146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francimere Nascimento Dias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.58(v). Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00190 - 001007162662-5

Exequente: Juberlita Mota Souza

Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.33(v). Port. 02/99. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### INDENIZAÇÃO

00191 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos

Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega.

00192 - 001006151082-1

Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda

Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Conciliação, dia 13/08/2008, às 10h30min. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Naudal Rodrigues de Almeida, Luciana Rosa da Silva.

#### 5AVARACÍVEL

Expediente de 24/04/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

#### Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Á):

Tyanne Messias de Aquino

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001007157198-7

Autor: Puc Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Réu: Geralda Cardoso de Assunçao => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Correa Pardini, Maria Luisa Costa Magalhaes, Cristina Amaral Batista Loes Maia, Danielle de Vilhena Gregatti.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00194 - 001007165037-7

Autor: Valdirene de Abreu

Réu: Mardoiris Pereira de Farias e outros => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência do autor, no prazo de dez dias. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda, Juliana Vieira Farias.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00195 - 001008181735-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Jose Pantoja de Souza => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00196 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre em cinco dias. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00197 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00198 - 001001006385-6

Exeqüente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Decisão: (...) Posto isso, autorizo o bloqueio eletrônico, no valor de R 37.621,33 (Trinta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do juízo, lavrando-se termo de penhora e intimando-se a Devedora para, querendo, impugnar, no prazo de dez dias. Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao (á) Exeqüente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias. Boa Vista, 04/04/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Despacho: Aguare-se pelo prazo de 05 dias resposta quanto à solicitação do bloqueio eletrônico. Boa Vista, 08/04/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Despacho: 1. Junte-se. 2. Vista às partes. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00199 - 001005106650-3

Exeqüente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00200 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros

Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na fl. 141, com prazo de 20 dias. Após, manifeste-se a parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Divanilde Maria Sampaio, Leandro Leitão Lima, Alfredo Alves de Oliveira, Odijas de Paula Frota.

00201 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00202 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasilia de Alimentos Ltda => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00203 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO - Tendo em vista a inusitada situação descrita acima, suspendo a audiência e determino a intimação do advogado para que devolva os autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de Oliveira Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00204 - 001008187297-9

Autor: Helga Deeke

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00205 - 001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado => Despacho: Defiro o pedido de fl. 05, com restrição à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução n.º 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00206 - 001008187355-5

Autor: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Trans Hua Ltda

Réu: C A M Carvalho Me => Despacho: Faculto à parte autora acostar aos autos os documentos indispensáveis para a propositura da ação, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00207 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Decisão: Foi concedida decisão liminar de reintegração de posse nas fls. 90/91. Contudo, após a referida decisão surgiram fatos novos que impedem que a mesma seja mantida, uma vez que não se vislumbra o exercício do direito de posse pelo autor. A decisão ora mencionada pode ser alterada com a realização do contraditório. Assim, conforme a lição de Carlos Roberto Gonçalves exposta no brilhante voto do recurso de agravo de instrumento, não se vislumbra de forma clara o exercício do direito de posse pelo autor. Por isso, revogo a liminar de reintegração de posse. Certifique-se o Cartório se todos os réus foram citados e se apresentaram as suas contestações. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00208 - 001008188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva

Réu: Gilson Tavares => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 10, §1º, I, do CPC. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### 6AVARACÍVEL

##### Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Angelo Augusto Graça Mendes

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00209 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00210 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Indefiro pleito de fl.155 devendo-se o Cartório cumprir corretamente com despacho de fl.148.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00211 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: À D.P.E.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00212 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00213 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Desonero a D.Perita nomeada do encargo atribuído.Nomeio por outro lado, o Eng.Civil Masao Eda, para atuar no feito como perito.Intime-o, pessoalmente, nos termos da segunda parte do despacho de fl.305.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

## ANULATÓRIA

00214 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado nesta oportunidade pelo patrono da parte ré. Concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos aludidos documentos. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00215 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => Despacho: Haja vista p silêncio da devedora quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento)sobre o valor total devido.À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001007161427-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.39.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00217 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 25 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00218 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilma de Oliveira Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.48.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00219 - 001007177836-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Edykarlos Alves de Lima => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 24 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00220 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Maria Pereira Abdom => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00221 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00222 - 001008180930-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mauro José Ruthes => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado.Cumpra-se.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJUR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00223 - 001008184585-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Sebastiana Torreia de Lima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00224 - 001008188458-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro Alves da Silva => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, determino a remessa dos presentes, com as baixas devidas, à Comarca de Mucajaí, já que, por se tratar domicílio do consumidor tal poderá facilitar defesa de seus interesses.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00225 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi

Consignado: Banco Finasa S/A => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.168/169. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Jaques Sonntag, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### DECLARATÓRIA

00226 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designo o dia 1º de julho de 2008, às 10h, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 23 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Jaime César do Amaral Damasceno.

#### DEPÓSITO

00227 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira => DESPACHO: Designo o dia 17 de julho de 2008, às 10h, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 23 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00228 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fls.201/202.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00229 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 24 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO

00231 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.538.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Célia Regina Cursino Ferraz.

00232 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.160.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00233 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro requerimento de fl.183.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00234 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Barros dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o autor a recolher cópia do edital para publicação.Boa Vista, 24 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00235 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Indefiro pleito de fls.162/163 nos termos do despacho de fl.156.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00237 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Indefiro pleito de fl.181 uma vez que o valor para pagamento das custas processuais da carta precatória é estabelecida pelo juízo deprecado.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00238 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00239 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl.156.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00240 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: Defiro requerimento de fl.183.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Defiro requerimento de fl.264.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o último parágrafo do requerimento de fl.644.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00243 - 001006136966-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ll Gomes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 25 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00244 - 001006141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Doriedson de Lima-me => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 24 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Laydijane Vieira e Silva.

00245 - 001007164929-6

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda - Auto Posto Canarinho Executado: Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fl.56. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00246 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.63.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00247 - 001007172582-3

Exeqüente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me => Despacho: Defiro requerimento de fl.53.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00248 - 001008185102-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 24 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana

Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00249 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Defiro requerimento de fl.170.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00250 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro (fl.119).Recolha-se o mandado.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00251 - 001001007733-6

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: Defiro requerimento de fl.303.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00252 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.267268.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00253 - 001005101456-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Diga a parte aexecutada.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00254 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima

Réu: Folha de Boa Vista => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00255 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Defiro requerimento de fl.149.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00256 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias.Defiro requerimento de fl.314. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00257 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias.Defiro requerimento de fl.351.Boa

Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00258 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré. Concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do aludido documento. Oficie-se à Junta Comercial de Roraima solicitando cópia dos atos constitutivos da empresa TV Caburai Ltda. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista, 24 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Gil Vianna Simões Batista.

00259 - 001008185938-0

Autor: Hermes Ferreira de Andrade Filho

Réu: Marcio Dantas de Assis => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## MONITÓRIA

00260 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Epoca Construção e Comercio Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.169/170.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00261 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.140.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00262 - 001008187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza => Despacho: Desentranhe-se título de fl.18 acatando no cofre do Juízo.Após, cite-se nos termos do artigo 1.102-B do código de Processo Civil.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## ORDINÁRIA

00263 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00264 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nataael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

## REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00265 - 001007177640-4

Requerente: Wellington Lucio da Silva

Requerido: Francisco Rodrigues da Silva => Despacho: Indefiro pleito de fl.26 nos termos do despacho de fl.11. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00266 - 001008186984-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Ronivaldo Pinho de Melo => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00267 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => Despacho: Defiro requerimento de fl.191v.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001008187012-2

Autor: Manuela Macêdo Fernandes

Réu: Jaime Cerqueira Fernandes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## USUCAPIÃO

00269 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.125.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## 7AVARA CÍVEL

### Expediente de 24/04/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

## ADOÇÃO

00155 - 001006145126-5

Adotante: E.P.C.

Criança Adol: S.M.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo o adotante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 51, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## ALIMENTOS - OFERTA

00156 - 001008185043-9

Requerente: W.C.R.O.

Requerido: W.P.R.O. e outros => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 01/07/08, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa vista-RR, 16/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00157 - 001002042897-4

Requerente: L.Q.N.

Requerido: C.A.N. => DESPACHO: Cumpra-se em sua inteireza o despacho de fls. 103. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00158 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => Intime-se o advogado para manifestar-se sobre certidão de fls. 96. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Josué dos Santos Filho, Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001006141993-2

Requerente: A.B.L.B. e outros

Requerido: R.F.B. => DESPACHO PROFERIDO EM

AUDIÊNCIA: Defiro o pedido de redesignação de audiência, diante do atestado apresentado. Designo o dia 12/05/08, às 08:45h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. A representante legal das requerentes sai devidamente intimada. Intime-se o réu via publicação DPJ, pois a petição retro foi assinada por advogado particular. Boa vista-RR, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Karen do Carmo Ferreira dos Santos.

00160 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 113. Proceda-se como se requer. Oficiem-se. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreiro Figueiredo, Bianca de Assis Maffei Costa.

00161 - 001008185935-6

Requerente: R.G.R. e outros

Requerido: R.R.C. => Intime-se o advogado para manifestar-se sobre certidão de fls. 16. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001008186887-8

Requerente: J.S.C.

Requerido: J.C.M. => DESPACHO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 30/09/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 6) Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Cite-se via carta precatória. Boa Vista, 16/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001008186897-7

Requerente: S.S.G. e outros

Requerido: R.N.G. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento), até o dia 10 (dez) de cada mês. 5) Designo desde já o dia 30/06/08, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista, 16/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00164 - 001008187154-2

Requerente: C.B.S.A.S.

Requerido: A.L.L.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de

contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 30/06/08, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa vista-RR, 16/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165 - 001008187155-9

Requerente: A.C.M.F. e outros

Requerido: M.D.F. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 30/09/08, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Cite-se via carta precatória. Boa vista-RR, 11/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## CAUTELAR INOMINADA

00166 - 001007155404-1

Requerente: E.A.J.

Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, via edital, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00167 - 001008185893-7

Autor: E.D.P.S. e outros

Réu: W.C.R.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 01/07/08, às 09:45 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se. F) Intimem-se. Boa vista-RR, 16/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00168 - 001007156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s) REQUERENTE, para manifestação acerca da certidão de fls. 47v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho, Edvane de Jesus Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00169 - 001007169335-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: M.V.T.L. => DESPACHO: Designo o dia 30/09/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00170 - 001007173353-8

Requerente: W.N.F.B. e outros => Vista para o advogado para informar sobre o cumprimento do manado de averbação. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Suely Almeida.

## EXECUÇÃO

00171 - 001003061734-3

Exeqüente: E.L.S.J.

Executado: E.S.J. => DESPACHO: 1) Designo o dia 26/05/08, às 9:00h, e 05/06/08, às 10:00h, para realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados. 2) Intime-se. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S. => DESPACHO: 1) Designo o dia 26/05/08, às 9:00h, e 05/06/08, às 09:00h, para realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados. 2) Intime-se. 3) Observe-se o cartório o correto procedimento para realização dos leilões, tendo em vista que desde o ano de 2006, busca-se a realização dos referidos atos. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00173 - 001006142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 47v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00174 - 001007173174-8

Exeqüente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L. => DESPACHO: Vista ao (à) (s) exeqüente (s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando-se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC, bem como para que indique bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## GUARDA DE MENOR

00175 - 001006142064-1

Requerente: F.F.P.

Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 41. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00176 - 001006150556-5

Requerente: C.S.S.

Requerido: L.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/09/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação . Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00177 - 001007165008-8

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/09/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação . Intimações necessárias. Citação via carta precatória (fls. 20). Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00178 - 001008186988-4

Requerente: M.E.M.

Requerido: A.E.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. E) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 31/07/08 às 10:00h. Boa Vista-RR, 16/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00179 - 001008185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 30/06/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 16/04/2008. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001008188434-7

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 28/08/2008, às 10:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) cite-se por carta precatória. G) Apense-se aos autos indicados às fls. 02. Boa Vista-RR, 16/04/08. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00181 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/06/08, às 10:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A requerida sai desde já intimada. Diante da desistência do depoimento pessoal do autor por parte da requerida, intime-se o requerente sobre a audiência acima, na pessoa de seu advogado, por publicação no DPJ. Boa vista-RR, 09/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## SOBREPARTILHA

00182 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.

Requerido: H.B. => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 24/04/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

## ESCRIVÃO(Á):

Shyrley Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00270 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e art. 10, caput, da Lei nº 9,437/97, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Deixo de conceder ao Réu, o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, uma vez que o mesmo encontra-se custodiado por Decisão da 2A Vara Criminal. O nome do Réu não será incluído no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Cite-se ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva => RECEBO O LIBELO DE FLS. 368. INTIME-SE O RÉU, VIA CARTA PRECATÓRIA E NA MESMA CARTA COLOQUE=SE A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE. EM 22/04/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Francisco Gomes da Silva.

00272 - 001008184621-3

Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/05/2008 às 08:05 horas. AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2008, ÀS 08 HORAS. Adv - Alci da Rocha.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00274 - 001002021548-8

Réu: Patrick Joseph => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => FICAM OS ADVOGADOS DE DEFESA INTIMADOS PARA COMPARECEREM A AUDIÉNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2008, ÀS 11H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00276 - 001002023801-9

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/05/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001003075507-7

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/05/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001004078950-4

Réu: Ronald Bacchus => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001004081259-5

Réu: Julio Joao da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001004081544-0

Réu: Célio da Silva Lima => DESPACHO: “1. Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 123 usque 131 sem apresentação Recurso de Apelação pela Defesa do Réu. Até com o trânsito em julgado para o Ministério Público, certificado às fls. 151-verso dos autos

2. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 Determino a expedição da competente Guia de Execução de Pena Definitiva em favor do sentenciado CÉLIO DA SILVA LIMA

2.2. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

2.3. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos

3. Expedida a Guia Execução de Pena, vistas ou Ministério Público e ao honrado advogado, via Diário do Poder Judiciário

4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

00281 - 001005116103-1

Réu: Mariselmo Bernardo Moraes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/05/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001005119684-7

Réu: Delfino Caetano Magalhaes => DESPACHO: Proceda-se a verificação de endereço do réu. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001006137041-6

Réu: Geziel Mendes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/06/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => FICA A DEFESA INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIÉNCIA DESIGNADA PARA O 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 09H00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00285 - 001006151495-5

Réu: Robercildo da Silva Castro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/06/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001007167844-4

Réu: Raimundo Nonato Feitoza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/06/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001007177401-1

Réu: Neo Dioney Maciel da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 14 de maio de 2008, às 15h, para continuação da audiência de oitiva das testemunhas de acusação

2) Intime-se as testemunhas LUCAS TEIXEIRA DE BRITO, no seguinte endereço: Rua Olavo Brasil Filho, 01, próximo ao ginásio poliesportivo, Município do Cantá/RR

3) Intime-se a testemunha DARLISON SOUZA DE OLIVEIRA, no endereço fornecido nos autos

4) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE

5) Juntem-se os mandados de intimações das testemunhas WESLEY, GLEMERSON e ISAAC, após, vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre as mesmas, se for o caso, para possível OS

6) Ministério Público, Defensora Pública e Advogado saem intimadas da nova data

7) Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

00288 - 001008184851-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### CRIME DE TÓXICOS

00289 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2009 às 08:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00290 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => DESPACHO: : “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 204), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Tendo o(a) ré LEANDRA SUZI DA SILVA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) LEANDRA SUZI DA SILVA

e, sua conseqüente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais  
 4. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001006150821-3

Réu: Deyve de Araujo Viana e outros => DESPACHO: "1. Considerando a certidão de fls. 148 dos autos, nomeio Defensora Dativa ao acusado DEYVE ARAUJO VIANA na pessoa da Dra. ALINE CASTELO BRANCO, que deverá ser intimada do encargo e para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal  
 2. Por fim, considerando que o acusado durante toda a instrução criminal teve sua defesa patrocinada por advogado particular, fixo honorários em 05 (cinco) salários mínimos, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima  
 3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00292 - 001007159559-8

Réu: Jorge Rodrigues do Nascimento Mota e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/06/2008. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00293 - 001007169241-1

Réu: Regivan de Freitas Oliveira => DESPACHO: "1. Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 71 usque 83 com RECURSO DE APPELAÇÃO julgado às fls. 276 até 283

3. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena Definitiva em favor dos sentenciados ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA e SANDRA LUIZA GARCIA LIMA

2.3. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3. Formado o processo de execução de pena, vista ou Ministério Público e ao ilustre Defensor Público do sentenciado

4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00294 - 001007172194-7

Réu: Bruno Leonardo de Carvalho Lima e outros => DESPACHO: "1. Com o objetivo de cumprir a decisão de fls. 131, bem como o despacho de fls. 158, determino a expedição de Mandado(s) Judicial(is) para todas as operadoras de Telefonia Móvel com as identificações dos quatro telefones constantes às fls. 173 dos autos 2. Determino que seja retificado junto ao SISCOM o nome do acusado CLEUBEVAN ALVES DE OLIVEIRA, como sendo CLEUBEVAN ALVES RIBEIRO, conforme se verifica às fls. 112 dos autos

3. Por oportuno, determino que seja juntada folhas de antecedentes criminais do Fórum local, referente ao acusado CLEUBEVAN agora com o nome correto do acusado, ou seja, CLEUBEVAN ALVES RIBEIRO

4. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00295 - 001007172204-4

Réu: Vanessa Oliveira dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/06/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001007178385-5

Réu: Sérgio da Silva Azevedo e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido de vistas do Ministério Público, para possível aditamento de denúncia em relação a pessoa de Sebastião Pereira da Conceição Silva  
 2) Defiro o pedido de juntada de documento, formulado pela Defensora Pública

3) Da mesma forma, vista ao Ministério Público para parecer quanto ao pedido de relaxamento de prisão dos acusados

4) Por oportuno expeça-se carta precatória para Comarca de Campo Grande/MS com a finalidade de inquirição da testemunha EPF VALTER LUIZ DA SILVA, anotando na carta que os réus são patrocinados pela Defensoria Pública

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001008181963-2

Réu: Nivaldo da Costa Souza => Intimação ordenado(a). do I. Advogado do Acusado da Audiência designada para o dia 15.05.2008, às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00298 - 001008185875-4

Réu: Antonio José Leite da Silva e outros => DECISÃO: "(...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO JOSÉ LEITE DA SILVA

10. Designo o dia 27/05/2008 às 08h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) pessoalmente, a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual, do honrado Defensor(a) Público(a) e o advogado do acusado ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, o Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, via Diário do Poder Judiciário

12. Reitere-se o ITEM 5 (cinco), do despacho de fl. 53

13. Cadastrar junto ao SISCOM, o Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO - OAB/RR nº. 457, como patrono do acusado ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

14. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00299 - 001007154924-9

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/05/2009 às 08:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00300 - 001007156091-5

Réu: Raquel Ramos Fonseca => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001007161158-5

Indicado: R.S.F. => SENTENÇA: ¿Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima LIRES CECÍLIA MELO DE SOUZA CRUZ, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. ROGÉRIO DA SILVA FERNANDES, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001007164601-1

Indicado: C.J.S.V. => Audiência ADIADA para o dia 18/05/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001007170759-9

Réu: Marcos Maceado de Brito => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/06/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001008182521-7

Réu: Sidronio de Lima Gouveia => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade,

satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)  
2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 8h30, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) i nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Ministério Público, Advogado e acusado ficam cientes da audiência

8) Por último, vistas ao Ministério Público para possível oferecimento de suspensão condicional do processo. 9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 24 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00305 - 001008185430-8

Indicado: I.C.I.J. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/05/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00306 - 001002023525-4

Réu: Neide Patrícia Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/05/2009 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00307 - 001002023869-6

Réu: Valdir Alves da Silva Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/05/2009 às 09:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00308 - 001002028219-9

Réu: Francisco Gomes => FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2008, AS 09H30. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00309 - 001003073369-4

Réu: Tepson da Gama Jones => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/05/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001004092755-9

Réu: Elizabeth de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/05/2009 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00311 - 001005102530-1

Réu: Luiz Carvalho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/06/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005104734-7

Réu: Agápio Gomes da Silveira Junior e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/05/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005109513-0

Réu: Luziêne da Silva Tavares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005111016-0

Indicado: P.L.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/06/2009 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001006127501-1

Indicado: N.F.P. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/05/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001006129491-3

Réu: Alex Luiz de Castro de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/06/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001007154308-5

Réu: Erik Fideles da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/06/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001007172774-6

Réu: Adriano Rarris da Cruz => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s). 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão. 3) Designo o dia 10/06/2008, às 10h00min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) i nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003). 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. 6) Expedientes necessários. 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. 8) Notifique-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada. 9) Por oportuno, considerando as informações dos autos em apenso de n.º 010.07.170831-6, a prisão preventiva do denunciado foi cumprida no dia 04 de dezembro de 2007, conforme ofício de fls. 44 dos autos em apenso. 10) Em vista disso, resta evidente o excesso de prazo da prisão provisória do denunciado ADRIANO RARRIS DA CRUZ, por esta razão reconheço de ofício o constrangimento ilegal e relaxo a prisão preventiva, colocando-o imediatamente em liberdade se por outro motivo não tiver preso. 11) Expeça-se - Alvará de Soltura em favor do denunciado Adriano Rarris da Cruz, bem como mandado de citação e intimação da audiência acima designada. 12) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007177607-3

Réu: Roseane da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/06/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001008187021-3

Réu: Salomão Andrade de Almeida => 1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)  
2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão  
3. Designo o dia 27/05/2008, às 10h 00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) i nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88  
4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)  
5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório  
 8. Notifique-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada  
 9. Cumpra-se com URGÊNCIA  
 Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00321 - 001008184436-6

Requerente: Sheldon Jason Wilson Smith => DECISÃO: "... 32. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, e em consonância com o parecer ministerial de fls. 91/95, o qual adoto como razões de decidir, não admitindo o presente pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente SHELDON JASON WILSON SMITH. 33. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00322 - 001008189226-6

Requerente: Cleudiana Alves Ribeiro => DESPACHO: "1. Determino o apensamento aos autos principais  
 2. Concedo ao(s) requerente(s), através de seu(s) advogado(s) o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidão(ões) de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública e Justiça Eleitoral  
 3. Após transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos concluso  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00323 - 001008189227-4

Requerente: Maria Antônia Gomes da Silva => DESPACHO: "1. Determino o apensamento aos autos principais  
 2. Concedo ao(s) requerente(s), através de seu(s) advogado(s) o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidão(ões) de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública e Justiça Eleitoral  
 3. Após transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos concluso  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00324 - 001008188382-8

Autuado: Erivan dos Santos Sancha => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ERIVAN DOS SANTOS SANCHA  
 7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
 8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007  
 09. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001008189321-5

Autuado: Clemilson da Costa Souza => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CLEMILSON DA COSTA SOUSA  
 7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
 8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei

Federal nº 11.343/2007. 09. Cadastrar junto ao SISCOM o advogado Dr. Lizandro Icassati Mendes - OAB/RR 441 como patrono do acusado  
 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00326 - 001008182588-6

Réu: Rodrigo de Oliveira Gomides => DECISÃO: "... 12. Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei Federal 11.343/2006, julgo PROCEDENTE o presente pedido de uso veículo apreendido, relacionados às fls. 02 ( Motocicleta Honda /Titan CG 125 FAN, Placa NAR 2860, Chaci nº 9C2JC30705r109180), via de consequência determino que seja lavrado o competente Termo de Cautela, em favor do fiel depositário do bens apreendido

13. Por oportuno, determino a intimação do DD. Delegado de Polícia - Rodrigo de Oliveira Gomides - 4º Distrito Policial, no sentido de apresentar no prazo de 10(dez) dias o Laudo de Exame Pericial do referido bem apreendido (fl. 02), bem côn os dados cadastrais do veículo, no que pertine a IPVA e Multas de Trânsito  
 14. Ademais, deve o cartório atentar-se para a lavratura do competente termo de Autorização e Responsabilidade, será precedida após o integral cumprimento do item anterior

15. Após, cumpridas integralmente as exigências desta Decisão, determino a expedição de ofício ao Detr n/RR, requisitando a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da Autoridade Policial (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 11.343/06)

16. Nomeio , de forma excepcional, como fiel depositário do mencionado bem, o Agente de Polícia Civil - Osias Marques de Castro Júnior. 17. Providências de praxe

18. Dar ciência ao representante do Ministério Público  
 Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001008189323-1

Réu: Ecílio de Araujo Padilha Filho => DECISÃO: "... 6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c" e IV, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros

b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

c) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar  
 7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

8. Apense-se aos autos principais

09. Providências de praxe

10. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001008189324-9

Réu: Ramon Peres de Lima => DECISÃO: "... 6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea "a", "c" e V, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros  
 c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o

local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de no va decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

8. Apense-se aos autos principais

9. Providências de praxe

10. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001008189351-2

Réu: Francisco da Silva. => DECISÃO: "... 4. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

5. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova d ecisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

6. Apense-se aos autos principais

7. Providências de praxe

8. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARA CRIMINAL

#### Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVĀO(Ā) :**  
Francivaldo Galvāo Soares  
Frederico Bastos Linhares

### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00330 - 001005120858-4

Indicado: G.P. => Intimação efetivado(a). DA DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPIGRAFE. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### PRECATÓRIA CRIME

00331 - 001006146368-2

Réu: José Augusto Santana da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolvida ao juízo deprecante \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001006148174-2

Réu: Raimundo Geraldo de Souza Portela e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolvida ao juízo deprecante \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001007172655-7

Réu: Antonio Carlos de Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolvida ao juízo deprecante \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marilson Frutuoso Silva.

00334 - 001008186580-9

Réu: Jânio Pereira da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolvida ao juízo deprecante \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001008186586-6

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00336 - 001008188704-3

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolvida ao juízo deprecante \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4AVARA CRIMINAL

#### Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVĀO(Ā) :**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00337 - 001007154227-7

Réu: Frânio de Melo Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 21/05/2008, às 10h45min. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Gerson Coelho Guimarães.

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00338 - 001007165601-0

Réu: Marcos Inacio Pascoal => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 15/05/2008, às 09h55min. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00339 - 001007174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2008 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00340 - 001008188825-6

Requerente: Danilson Santiago Naranjo => Vistos etc. Concorde com a manifestação ministerial retro, sendo que o requerente foi flagrantado por roubo em concurso de agentes, tendo a vítima sido agredida em via pública. Destarte, para segurança da ordem pública, nego o presente pedido, podendo reapreciá-lo no decorrer da instrução criminal. Intimem-se. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

### 5AVARA CRIMINAL

#### Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVĀO(Ā) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00341 - 001003065558-2

Réu: Franco Francês Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Decreto a prisão Preventiva do indicado FRANCO FRANCÊS RODRIGUES DA SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Decreto ainda a revelia do Acusado, com fulcro no art. 367, 2A parte, do Código de Processo Penal. Nomeio um dos representantes da DPE, para oferecimento de defesa prévia. Sem prejuízo da defesa prévia, designe-se o Cartório dia e hora, para oitiva das testemunhas de acusação. Expeça-se o

Mandado de Prisão Preventiva em face do indiciado suso referido e intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001007170794-6

Réu: Rafael Anderson Serafim Araújo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Shyrelle Ferraz Meira

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00273 - 001008181883-2

Indiciado: J.R.M.M. => FINAL DE DECISÃO: Assim, por entender assistir razão ao Ministério Público, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao MInistério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 23 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2008

000149RR =>00005  
000385RR =>00001

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001008185644-4

Embargante: Luiz Guerreiro Saldanha  
Embargado: Luizlene Galvao Saldanha => Distribuição por Dependência em 24/04/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181583-8

Indiciado: R.M.C. => Transferência Realizada em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001005120146-4

Indiciado: J.F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001006136751-1

Indiciado: J.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001006136248-8

Requerente: Valdir de Souza Patrício  
Requerido: Elson Matos Oliveira => DESPACHO: 1-Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor informe o paradeiro do mesmo, sob pena de extinção  
2-Venham conclusos. Boa Vista/RR Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001006126515-2

Indiciado: R.C.S. => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008189749-7

Autor: R.P.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00002 - 001008189620-0

Requerente: A.Z.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189621-8

Requerente: A.M.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189622-6

Requerente: R.M.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189624-2

Requerente: T.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189626-7

Requerente: J.N.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001008189623-4

Requerente: Carlos Gardel Lopes de Moraes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189630-9

Requerente: C.W.P.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189634-1

Requerente: Generanda da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189750-5

Requerente: P.H.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00011 - 001008187636-8

Requerente: M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 24/04/2008

000021RR =>00023

000124RR-B =>00023

000144RR-A =>00023;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 002008012192-2

Requerente: A.F.O.

Requerido: F.A.N. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012193-0

Requerente: R.S.T.

Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012194-8

Requerente: F.R.S.

Requerido: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012195-5

Requerente: F.R.S.

Requerido: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012196-3

Requerente: F.A.S.

Requerido: B.S.N. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012197-1

Requerente: R.S.

Requerido: E.C.S.J. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012198-9

Requerente: G.C.

Requerido: A.T.C. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012199-7

Requerente: J.S.F.

Requerido: J.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008012200-3

Requerente: S.B.A.

Requerido: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002008012201-1

Requerente: F.E.A.S.

Requerido: J. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008012202-9

Requerente: R.O.P.

Requerido: A.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002008012203-7

Requerente: F.F.S.

Requerido: M.P.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008012204-5

Requerente: F.F.S.

Requerido: M.P.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002008012205-2

Requerente: F.C.A.O.

Requerido: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002008012206-0

Requerente: M.J.V.S.

Requerido: P. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002008012207-8

Requerente: F.P.S.

Requerido: N.B.C. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002008012208-6

Requerente: V.G.P.

Requerido: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002008012209-4

Requerente: M.N.P.

Requerido: V.R. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002008012210-2

Requerente: S.C.S.

Requerido: E. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002008012211-0

Requerente: A.I.A.

Requerido: G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002008012212-8

Requerente: M.I.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 002008012124-5

Réu: Romeu Lima Bezerra de Menez =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 24/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Â) :**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**EXECUÇÃO PENAL**

00023 - 002006009937-9

Sentenciado: Antonio da Costa Reis => "Diante do exposto,tendo o sentenciado cumprido com sua obrigação,decreto a extinção da punibilidade de ANTÔNIO DA COSTA REIS,em relação aos fatos notificados nestes Autos,com amparo no artigo 66,II,da lei 7210/84.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se o sentenciado via DPJ,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.P.R.I.Caracaraí,RR,24 de Abril de 2008.Juiz MARCELO MAZUR.Adv-Não há advogado(s)cadastrado(s). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida,

**COMARCA DE MUCAJAÍ****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/04/2008**

000072RR-B =&gt;00011

000179RR-B =&gt;00010

000299RR =&gt;00002

000433RR =&gt;00011

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003008010940-5

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00003 - 003008010937-1

Requerente: M.M.M.B.

Interditado: A.M.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 003008010933-0

Requerente: J.B.S.

Requerido: A.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00005 - 003008010936-3

Requerente: T.S.M. e outros

Requerido: F.A.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00006 - 003008010938-9

Autor: Leopoldina Tavares Pena

Réu: Jorge de Jesus Rosa =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00007 - 003008010934-8

Requerente: Rosiane Vieira da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00008 - 003008010935-5

Requerente: R.N.P.A.

Requerido: H.V.R.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 003008010939-7

Requerente: Paulo Sérgio Luz Figueiredo =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 24/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Iarly José Holanda de Souza

**ADOÇÃO**

00009 - 003007010123-0

Adotante: J.I.N. e outros

Requerido: M.A.R.S.D. => (...)Do exposto, julgo procedente o pedido quanto a adoção da menor M.G.R., com apreciação do mérito, com base no artigo 47, do ECA e 269, I, do CPC. Determino, em cumprimento ao disposto nos arts. 1.627 do CC e 47, § 1º, do ECA, seja anulado no Cartório desta Comarca, o registro de M.G.S.N, filha de M.A.R.S.D, nascida no dia 09 de agosto de 2007, no Município de Boa Vista cuja avó materna é: M.R.S.D. (vide fl. 09). Em seguida, deve o mesmo cartório lavrar nova certidão de

nascimento, constando o nome da menor como M.G.S.N., tendo como pais: J.I.N. e M.S.N., e avós paternos: N.I.N. e F.R.N., assim como avós maternos: J.M.N. e A.S.N. (vide fls. 07 e 08). Sem custas e honorários. DÊ-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.R.I. Demais expedientes. Com o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Mucajá, quarta-feira, 23 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00010 - 003007009844-4

Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva => Dou por citado MARDETE BEZERRA DA SILVA, no termos do art. 214, § 1º, do CPC. Cumpra-se despacho de fl. 34 nos seus ulteriores termos. Cite-se a herdeira K.D.S., por meio de sua representante legal no endereço que consta à fl. 02. Mucajá, 15 de abril de 2008. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00011 - 003007000010-1

Autor: R.Y.N.

Réu: M.I.K. => (...) A advogada do autor deve ser intimada via DPJ para manifestar-se sobre o documento juntado, justificar sua ausência, bem como ser intimada de nova data. Mucajá, 22 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Josimar Santos Batista.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
PROMOTOR(A) :  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
ESCRIVÃO(Â) :  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 003007010198-2

Réu: Cleiton Araujo Chaves Vieira => (...) Nesta senda, pronuncio CLEITON ARAUJO CHAVES VIEIRA como incursa no art. 121, § 2.º, incisos II, III e IV, do CPB. E, nos temos do art. 408 da norma processual vigente, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) R.P. Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Mucajá, quarta-feira, 23 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
PROMOTOR(A) :  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
ESCRIVÃO(Â) :  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### ATO INFRACIONAL

00013 - 003005005258-5

Infrator: A.P.S. e outros => (...) Assim, com relação a EDVANDRO MARTINS DA SILVA, julgo improcedente a representação ofertada pelo Estado, por falta de provas. (...) Com tais justificativas, aplico para ALEXÂNDRE PEREIRA DA SILVA e CLEITON SILVA CABRAL, individualmente, a medida sócio educativa de ADVERTÊNCIA, a qual se mostra mais adequada, nos moldes do art. 112, inciso I, do ECA. Designe-se data, não havendo recurso, como regra o art. 115 do Estatuto. Sem custas. P. R. I. Mucajá, quarta-feira, 23 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010277-4

Infrator: G.S.C. e outros => (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) J.S. (...) Sem custas. P.R.I.C. Mucajá, quarta-feira, 23 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010932-2

Autor: Antonio Marina Melendez

Réu: Otoniel => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 58,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/06/2008, às 08:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
PROMOTOR(A) :  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
ESCRIVÃO(Â) :  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003006006662-5

Autor: João Bizerra Filho

Réu: Delmar da S. Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/05/2008 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010797-9

Autor: Francivaldo Paiva de Oliveira

Réu: Flávio Santos Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/05/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010819-1

Autor: Marinete Pereira de Sousa

Réu: Rudiney Araújo Duarte => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/05/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010847-2

Autor: Zilma Rufino de Souza

Réu: Jucenir Sena Ferreira => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/05/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010932-2

Autor: Antonio Marina Melendez

Réu: Otoniel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2008 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO/COBRANÇA/CAUTELAR

00007 - 003007010278-2

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/05/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00008 - 003008010795-3

Autor: Manoel Borges de Oliveira

Réu: Zé Goiano =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/05/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2008

000176RR-B =&gt;00005, 00006

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004708007874-5

Indiciado: D.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004708007871-1

Réu: Jamilson Andrade Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007875-2

Réu: Osmar Rodrigues da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004708007872-9

Autuado: Francisco Gomes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 004708007873-7

Requerente: Francisco Gomes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008132-7

Requerente: C.S.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

## PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

## ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de FRANCISCO GOMES DA SILVA, nos termo do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o

alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Arbitraria em 10 (dez) salários mínimos (art. 325, "b" do CPP). P.R.I.C. RORAINÓPOLIS-RR, 24 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - João Pereira de Lacerda.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2008

000176RR-B =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/04/2008

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

## PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

## ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007766-3

Autor: Ezequias Silva Feitosa

Réu: Maria de Fatima Mendes Rodrigues =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/05/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

## INDENIZAÇÃO

00002 - 004708007721-8

Autor: Angela Estela Cardoso

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito Titular. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 009 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/04/2008

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

## PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

## ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004707006812-8

Réu: Eudes de Almeida Rocha =&gt; "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência.

Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, \_\_\_\_\_ escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular “. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 24/04/2008

005478MT =>00021  
000116RR-B =>00025  
000157RR-B =>00024  
000169RR-B =>00021  
000200RR-B =>00017

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006008021901-1  
Requerente: Airton Sousa Vidal e outros  
Requerido: Manoel Airton Vidal => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006008021846-8  
Requerente: José Americo Ferreira de Sousa  
Requerido: Maria Raimunda de Oliveira Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HABILITAÇÃO

00003 - 006008021902-9  
Autor: Renildo Mendes Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021903-7  
Autor: Elinael da Silva Paiva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021904-5  
Autor: Eduardo Jose Wallas Amaral Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 006008021850-0  
Requerente: Mateus Bentes Barroso => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021851-8  
Requerente: Rute da Silva Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021852-6  
Requerente: Lazaro Alves de Moraes  
Requerido: Construtora Brasiliense => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021853-4  
Requerente: Estado de Roraima  
Requerido: Roseli do Rocio Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021854-2  
Requerente: Bianca Mendes Oreano  
Requerido: Edimar Augusto Oreano => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008021855-9  
Requerente: Edmilson Gonçalves Moreira => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008021856-7

Requerente: Ibama  
Requerido: P Moreira da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008021857-5

Requerente: Yamilly Pereira  
Requerido: Roberto Santo Silva => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008021858-3

Requerente: Julianne Pereira Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 006008021845-0

Requerente: Murylo Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00016 - 006008021847-6

Requerente: Olaia Belarmino de Matos  
Requerido: Pedro Ferreira Conceição => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006008021848-4

Requerente: Dina Gonçalves Moreira Pontes  
Requerido: Jovilson da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 24/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

### EXECUÇÃO

00021 - 006002000400-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros => despacho: I - Suspendo o processo pelo prazo requerido em f.148. II - A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. III - Findo o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias. São Luiz do Anauá(RR), 16 de abril de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales, Frademir Vicente de Oliveira.

00022 - 006004017131-0

Exeqüente: L.L.S. e outros

Executado: J.S.P. => Final de sentença. Tendo em vista o constante na f. 73 dos autos, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Declaro liberado o bem penhorado. P.R.I.C. e, certificado o transito em julgado, arquive, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 22 de abril de 2008. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00023 - 006007020695-2

Requerente: D.N.S. e outros

Requerido: C.P.A. => Final de sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 22 de abril de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00024 - 006002000343-4

Requerente: P.S.B.

Requerido: M.I.M. e outros => Despacho: à requerente sobre fls.156/157. SLA 16/04/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â) :**

Wallison Larieu Vieira

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 006007021380-0

Réu: Gilmar Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 006008021887-2

Requerente: Francisco Chagas Mourão => FINAL DE DECISÃO: "... Posto isso, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do indiciado e à míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a FRANCISCO CHAGAS MOURÃO o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 24 de abril de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 006008021899-7

Requerente: Adeildo Ferreira da Silva => FINAL DE DECISÃO: "... Posto isso, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do requerente e a míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a ADEILDO FERREIRA DA SÍLVA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura em favor do requerente para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se-lhe o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Wallison Larieu Vieira**

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00018 - 006008021724-7

Requerente: O.R.A. => SENTENÇA: Posto isso, não havendo razões para discordar do laborioso parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Após, arquivem-se os autos São Luiz do Anauá (RR), 24 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006008021780-9

Requerente: M.R.A. => Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 14 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia noite. Assim declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o Trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 24 de abril de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006008021781-7

Requerente: R.R.S. => SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia noite. Assim declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o Trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 24 de abril de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 24/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 006008021785-8

Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior  
Requerido: Banco Abn Amro Real S/a. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Valor da Causa: R 8.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 24/04/2008

000092RR-B =&gt;00002

000171RR-B =>00004  
000190RR =>00003  
044250RS =>00004;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002130-1

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 004508001920-6

Requerente: E.M.R.L.

Interditado: E.L.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### ORDINÁRIA

00004 - 004507001771-5

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Paulo Cesar Justo Quartieiro => Aguarda expedição de mandado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004508001898-4

Requerido: William Fernandes Sales => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

### CRIME C/ COSTUMES

00006 - 004507001787-1

Réu: Julio Carlos Monteiro Ribeiro => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 004508002128-5

Infrator: P.L.P. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 06/05/2008 às 10:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa e acusação. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## 4.ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARANÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e DA SRA. IVONETE SILVA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03 074852-8, Ação de Usucapião, em que figuram como requerente GIRLANTA MEDEIROS MENDONÇA e requeridas CARANÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e DA SRA. IVONETE SILVA DOS SANTOS. Como se encontram o representante legal da empresa CARANÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e a SRA. IVONETE SILVA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos, compareçam à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de junho de 2008, às 10:30h. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano dois mil e oito.*

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

## 4º JUIZADO ESPECIAL

### Processo nº 010.2007.900.150-8

SENTENÇA. Dispensado o relatório. Tendo em vista a quitação integral do débito objeto da presente ação, conforme evento 53, conclui-se pelo reconhecimento tácito da procedência do pedido exordial, pelo que decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas. Decorrido o prazo de recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa, observadas as formalidades de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de março de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

### Processo n. 010.2007.900.553-3

Autora: MARIA TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA

Réu: BANCO FINASA S/A

SENTENÇA. Vistos. Relatório Dispensado. Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 dias, em razão da inércia da parte autora, apesar de instada a se manifestar, caracterizando-se, portanto, abandono da causa. Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, da Lei 9099/95.

Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de abril de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n° 010.2007.900.651-5**

Autora: MARIA LUIZA SILVA DA COSTA SANTOS

Ré: MARCICLEIA BAIA DA SILVA

SENTENÇA. Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Considerando o que consta no evento nº 42, verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da autora, é causa ensejadora de sua extinção. POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 31 de março de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n° 010.2007.900.707-5**

SENTENÇA. Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito.

**Processo n°: 010.2008.900.719-0**

Rqte: ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA

Rqdo: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI-BV FINANCEIRA  
Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDELENTE o pedido formulado por ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA em relação a SERVS/BV FINANCEIRA-CFI-BV FINANCEIRA, para o fim de: a) determinar à ré SERVS/BV FINANCEIRA-CFI-BV FINANCEIRA que proceda à exclusão do nome da autora, ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, de qualquer cadastro de inadimplentes (SPC, SERASA), cuja inscrição tenha se dado em função dos fatos tratados neste processo, no prazo de 02 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), limitada a 30 dias; b) condenar a ré SERVS/BV FINANCEIRA-CFI-BV FINANCEIRA ao pagamento à autora ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente a contar da data desta decisão (REsp 862346/SP), e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da negativação em tela (REsp 660459/RS). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 07 de abril de 2008. (processo virtual / Sistema CNJ - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n°: 102007900748-9**

Autor: FRANCISCO EVERTON MOREIRA BARBOSA

Réu: PAULO KENEDY LIMA DA SILVA

SENTENÇA. Vistos. Trata-se de ação de cobrança movida pelo autor, Francisco Everton Moreira Barbosa em face de Paulo Kenedy Lima da Silva. No evento 50 consta certidão, formulada pelo Sr. Oficial de Justiça, afirmando que deixou de proceder a intimação do réu, Paulo Kenedy Lima da Silva, em razão da sua morte. Instado a se manifestar em 30 dias, o autor quedou-se inerte (eventos 63 e 69). Ao tratar da extinção do processo, sem julgamento do mérito, estabelece expressamente o Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias". Logo, deixando o autor de se manifestar nos autos no tempo e forma devidos, ex vi legis, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC c/c art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n°: 102007901081-4**

Demandante: ANTONIO SILVERIO DA ROCHA

Demandada: CREFISA S/A

SENTENÇA. Vistos. Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer, movida por Antonio Silvério da Rocha em face de Crefisa S/A. Audiência de conciliação infrutífera (evento 33). Na audiência de instrução e julgamento, constatou-se a ausência do autor, ainda que presente seu advogado, o qual na oportunidade requereu a isenção do pagamento das custas judiciais. O autor, através do seu patrono, noticiou aos autos que teria passado a residir na Vicinal de Entre Rios, localidade pertencente ao Município de São João da Baliza/RR, encontrando sérias dificuldades de comunicação. A respeito da ausência do autor, reza o art. 51 da Lei 9.099/95: "Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei: I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;" Isto posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, deixando de condenar o autor ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE, em razão da sua justificativa. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

**Processo n°: 1020079011556**

Promovente(s): RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO

Promovido(s): BANCO BRADESCO S/A

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 3º, caput, e 51, II, da Lei 9099/95, e nos artigos 267, I, e 295, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 10 de outubro de 2007. ANTONIO A.MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n° 010.2007.901.445-1**

Autora: AVANI DE SOUZA TAVARES

Ré: FRANCISCA MARIA DO LIVRAMENTO ROMÃO

POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 31 de março de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n. 010.2007.901.558-1**

Exequente: J.C. SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME  
Executado: CANAL CONSULTORIA CONST PLAN

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R. Boa Vista, 31 de março de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n° 010.2007.901.891-6**

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no evento 56 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 03 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo n° 010.2007.902.022-7**

– Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 57), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (evento 56), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo n°: 010.2007.902.262-9**

Rqte: AGDA DE ALMEIDA

Rqdo: FRANCELANDIA (de tal)

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDELENTE o pedido formulado por AGDA DE ALMEIDA em relação a FRANCELANDIA DE TAL, para o fim de condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 197,72 (cento e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) à autora, corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.

Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 1º de abril de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.363-5**

Rqte: ROSINETE DAMASCENO BALDI

Rqdo: TECMAC COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ROSINETE DAMASCENO BALDI em relação a TECMAC COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, para o fim de: a) determinar que a ré providencie a retirada das prateleiras que deixou no imóvel da autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa-diária de R\$100,00 (cem reais), limitada a trinta dias, nos termos do art. 461, CPC. b) condenar a ré TECMAC COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA ao pagamento à autora ROSINETE DAMASCENO BALDI da quantia de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte requerida para cumprir a decisão (alínea "b"), no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. (processo virtual / Sistema CNJ - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.379-1**

Rqte: ANTÔNIO FRANCISCO SILVA BRITO

Rqdo: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO FRANCISCO SILVA BRITO em relação a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, para o fim de condenar esta última ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente a contar da data desta decisão, e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar citação (EDcl no REsp 326263/RJ). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2008. (processo virtual / Sistema CNJ - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.408-8**

Rqte: HISEMBERG OSÓRIO NUNES

Rqdo: JÚLIO CÉSAR DE TAL

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por HISEMBERG OSÓRIO NUNES em relação a JÚLIO CÉSAR (DE TAL), para o fim de condenar este último ao pagamento da quantia de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) ao autor, a título de resarcimento por danos materiais, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2008. (processo virtual / Sistema CNJ - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.561-4**

SENTENÇA. Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.586-1**

Demandante: MARIA ALICE CARDOSO

Demandada: ROGER HENRIQUE PIMENTEL

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu ROGER HENRIQUE PIMENTEL a pagar à Autora MARIA ALICE CARDOSO a quantia de R\$ 1.835,80 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.555,80 (hum mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos) decorrentes de Contas telefônicas, em nome da autora, porém de responsabilidade do réu, e R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), pela compra de aparelho celular feito pela autora, entretanto, sob a responsabilidade do réu. Desse modo, fica extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de abril de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007902602-6**

Demandante: JULIA SANTOS DOS SANTOS

Demandada: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Isto posto, julgo extinto o processo na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, calculem-se as custas e intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 26 de março de 2008. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.647-1**

Requerente: KARINE KAREN DE SOUZA CRUZ SILVA

Requerido: JOSE REINALDO

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu JOSE REINALDO a pagar à Autora KARINE KAREN DE SOUZA CRUZ SILVA a quantia de R\$ 1.435,94 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Desse modo, fica extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a parte ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n. 010.2007.902.836-0**

Autor: GENI PESSOA RODRIGUES

Réu: MARCELO GUEDES SILVA

POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 08 de abril de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.903.118-2**

Demandante: JOSÉ SERRA JÚNIOR

Demandada: MARINETE LIMA DE OLIVEIRA

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré MARINETE LIMA DE OLIVEIRA a pagar ao Autor JOSÉ SERRA JÚNIOR o montante de R\$ 9.122,50 (nove mil, cento e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), sendo R\$ 6.122,50 (seis mil, cento e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) a título de resarcimento pelo dano material e R\$ 3.000,00 (três mil

reais) pelo dano moral. Desse modo, fica extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de março de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.903.387-3**

Autor: ROSELI ALVES LOPES

Réu: ANTÔNIO LUIS VIEIRA FILHO

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.900.302-5**

**SENTENÇA**

Vistos. Regularmente tramitada a lide, a devedora satisfez a sua obrigação, conforme se presume do alvará judicial do evento 90, recebido pela Exeqüente. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquive-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.900.497-3**

**SENTENÇA.** Vistos. Regularmente tramitada a lide, a devedora satisfez a sua obrigação, conforme se presume do alvará judicial do evento 62, recebido pelo Exeqüente. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquive-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.903.446-7**

Rqte: JOSÉ DE ARIMATÉIA ARAÚJO DE LIMA

Rqdo: NORTE BRASIL TELECOM S/A

POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, calculem-se as custas e intime-se a parte autora para efetuar o pagamento em 30 dias, sob pena de execução judicial. P. R. I. Boa Vista, 1º de abril de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**PROCESSO N.º: 010.2007.903.461-6**

REQUERENTE: ROGÉRIA LOPES LUCENA

REQUERIDA: RAIKLANY DE SOUZA

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré RAIKLANY DE SOUZA a pagar à Autora ROGÉRIA LOPES LUCENA a quantia de R\$ 582,17 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Desse modo, fica extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo n.º 010.2007.903.896-3**

Autor: IRENILTON ARRUDA DE MIRANDA

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por IRENILTON ARRUDA DE MIRANDA em relação ao BANCO PANAMERICANO S/A. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista, 03

de abril de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.904.038-1**

Tendo em vista o que consta no evento 08 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 04 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

**Processo n.º 010.2007.904.107-4**

**SENTENÇA.** Regularmente tramitada a lide, a devedora satisfez a sua obrigação, conforme se presume do alvará judicial do evento 44, recebido pelo Exeqüente. Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008. (assinado digitalmente). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

**Processo n.º: 010.2007.904.213-0**

Requerente: OTON DE LIRA CARNEIRO

Requerido: FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por OTON DÉ LIRA CARNEIRO em relação à FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A, para o fim de: a) declarar a inexistência de débito do Sr. OTON DE LIRA CARNEIRO, no valor de R\$ 2.121,43 (dois mil, cento e vinte um reais e quarenta e três centavos), conforme consta da correspondência anexada à inicial, junto a FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A. b) condenar a ré FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A a pagar ao Sr. OTON DE LIRA CARNEIRO a quantia de R\$ 6.699,00 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais e R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) como resarcimentos pelos danos materiais, valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação c) confirmar integralmente a tutela que fora antecipada no início deste processo, com todos os efeitos dela advindos. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.904.312-0**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo no evento 10), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 04 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo n.º 010.2007.904.319-5**

**DECISÃO.** Regularmente citada (evento 14), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.904.327-8**

**Despacho:** Vistos. – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 11), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (evento 10), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo n.º 010.2007.904.357-5**

Autora: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS

Ré: EDR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS

Posto isso, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VI e § 3º, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.904.433-4**

Tendo em vista o que consta no evento 12 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 04 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.904.478-9**

SENTENÇA. Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2008. 25 de abril de 2008 (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.185-2**

DECISÃO. Regularmente citada (evento 9), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.273-6**

DECISÃO. Regularmente citada (evento 10), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008 (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.342-9**

DECISÃO. Regularmente citada (evento 9), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intime-se a parte autora para, querendo, juntar eventuais documentos que entender necessários à apreciação do pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após aquele prazo, com ou sem resposta, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008 (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.827-8**

SENTENÇA. Vistos. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2008. 25 de abril de 2008 (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.446-8**

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão do evento 15, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.480-7**

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 11), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.582-0**

DECISÃO. Regularmente citado (evento 8), não compareceu o demandado à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008 (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.670-3**

Tendo em vista o que consta no evento 11 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 04 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.900.927-7**

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão do evento 16, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 25 de abril de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**

Escrivão da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente em exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **30 de abril** do ano de dois mil e oito, quarta-feria às 16:00 horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**Apelação Cível n.º 0010 08 181970 -7**

Apelante: Francisco Lima Barroso  
Adv.: Almir Rocha de Castro Júnior  
Apelado: Manoel Messias da Silveira Dantas  
Adv.: Gilson Alves de Souza  
Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

**Apelação Cível n.º 0010 08 181976-4**

Apelante: Supermercado DB Ltda.  
Adv.: José Demontiê Soares Leite  
Apelado: Jorge Nazareno Campos Carageorge  
Adv.ª: Jackeline de Fátima Cassimiro de Lima  
Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

**Apelação Cível n.º 0010 08 181980-6**

Apelante: José Santana Filho  
Adv.: José Jerônimo Figueiredo da Silva  
Apelado: CAP – Saúde de Roraima  
Adv.ª: Elizabeth Maria de Araújo Góes Lana  
Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **25 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

#### PROCESSO N.º 1184 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE APÓS O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 7º DA LEI 9.504/97, É POSSÍVEL UM ESTADO-MEMBRO MAJORAR BENEFÍCIOS JÁ CRIADOS E EM FUNCIONAMENTO AOS ESTUDANTES “CARENTES” DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, JA QUE A VEDAÇÃO PREVISTA NO INC. VIII, DO ART. 73 DA LEI N°9504/97 REFERE-SE APENAS A SERVIDORES PÚBLICOS?

CONSULENTE: EDIVAL BRAGA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

### DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 24 de abril de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA N° 300, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 24 a 27ABR08, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 305, DE 25 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar da **Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público**, no período de 27 a 30ABR08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 306, DE 25 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do **Seminário de Gestão Ambiental Integrada na Amazônia: Resultados de 12 anos de**

**Evolução**, no período de 27ABR a 01MAI08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### E R R A T A :

- Na Portaria n° 301/08, publicada no DPJ n° 3830, de 25ABR08:  
Onde se lê: "... 05MAI08 ..."   
Leia-se: "... 09MAI08 ..."

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 042/08 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo ao Convênio firmado entre MP/RR e o PRÉ-ESCOLAR REIZINHO LTDA.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto nos valores das mensalidades da Educação Pré-Escolar (Berçário e Maternais) e Ensino Fundamental, aos dependentes dos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** PRÉ-ESCOLAR REIZINHO LTDA.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo/Prorrogação.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 23 de abril de 2008.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTRARIA/DPG N° 231, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Rorainópolis-RR, para, no período de 24 a 25 de abril do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditório, demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca e visita à Cadeia Pública, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

### PORTRARIA/DPG N° 232, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para representar a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição do Comitê Estadual de Combate ao Subregistro, conforme solicitado pela Secretaria Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento, através do Ofício Circular n° 001/08/GAB/SEPHD.  
**Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA (titular)**  
**Dr. ERNESTO HALT (suplente)**  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

### PORTRARIA/DPG N° 233, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX da Lei Complementar Estadual n° 037/2000, considerando a

aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 123/2008, RESOLVE:  
 Confirmar na carreira, o Defensor Público Dr. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 234, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**  
 O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, considerando a aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 125/2008, RESOLVE:  
 Confirmar na carreira, o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 235, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**  
 O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, considerando a aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 127/2008, RESOLVE:  
 Confirmar na carreira, o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 236, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**  
 O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, considerando a aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 128/2008, RESOLVE:  
 Confirmar na carreira, o Defensor Público Dr. JAIME BRASIL FILHO, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 237, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**  
 O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, considerando a aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 130/2008, RESOLVE:  
 Confirmar na carreira, o Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 238, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**  
 O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX

da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, considerando a aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 124/2008, RESOLVE:

Confirmar na carreira, a Defensora Pública Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 239, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, considerando a aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 126/2008, RESOLVE:

Confirmar na carreira, a Defensora Pública Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 240, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, considerando a aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 129/2008, RESOLVE:

Confirmar na carreira, a Defensora Pública Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 241, DE 24 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 11, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, considerando a aprovação da Avaliação do Estágio Probatório pelo Conselho Superior desta DPE-RR nos autos do processo nº 131/2008, RESOLVE:

Confirmar na carreira, a Defensora Pública Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, nos termos do relatório da Comissão para Análise e Parecer Conclusivo do Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2005.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/04/2008**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA**

**PROCESSO:2008.42.00.000759-0 PROT.:11/04/2008  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR**

EXCDO:F RAMOS RABELO E CIA LTDA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:BRITO E BRITO LTDA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000760-0 PROT.:14/04/2008 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:ANDREA NEVES DA SILVA ADVOGADO:ALCI DA ROCHA IMPDO:DIRETOR-PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/ A E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000772-0 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000761-3 PROT.:14/04/2008 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR REQDO:MARCELO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000773-3 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:GLOBO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000762-7 PROT.:10/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:DIONEI JUVENCIO BARBOSA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000774-7 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:EDISON DICK E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000763-0 PROT.:10/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:NELSON DA SILVA SILVEIRA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000775-0 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS LTDA ME E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000764-4 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:AGROVERDE RORAIMA LTDA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000776-4 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:LACERDA E CIA LTDA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000765-8 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:JOSE MAGALHAES DUARTE VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000777-8 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:JUNGES E JUNGES LTDA ME E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000766-1 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:ANTONIO LISBOA SANTOS SILVA VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000778-5 PROT.:14/04/2008 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000767-5 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:IRENE DE SOUSA GOMES DA SILVA VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000779-9 PROT.:14/04/2008 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000768-9 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:MLS COMERCIAL LTDA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000780-2 PROT.:14/04/2008 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000769-2 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:E SILVA DIAS ME E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000781-9 PROT.:14/04/2008 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000770-2 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:MARIA ISONTINA BATALHA MADURO E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2008.42.00.000782-2 PROT.:14/04/2008 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2008.42.00.000771-6 PROT.:11/04/2008 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	PROCESSO:2008.42.00.000783-6 PROT.:14/04/2008 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR:HAMILTON DOS SANTOS FERREIRA ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU:UNIAO VARA:2ª VARA FEDERAL  2)POR DEPENDENCIA I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA  PROCESSO:2008.42.00.000778-1 PROT.:14/04/2008 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL

ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS  
 REQTE:DAVID AMARO DA CONCEICAO  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000779-5 PROT.:14/04/2008  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO:GILBERTO RODRIGUES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :23  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :25

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/04/2008**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000788-4 PROT.:15/04/2008  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:LUCIO EVERY DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO:ANTONIO OL CINO FERREIRA CID  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000794-2 PROT.:15/04/2008  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE  
 PRODUTOS FARMACEUTICOS/RR - SINDIFARMA  
 ADVOGADO:JOAO FERNANDES DE CARVALHO  
 REU:AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA -  
 ANVISA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000784-0 PROT.:30/01/2008  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI  
 REU:ANTONIO LINDOMAR MARCELINO LIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000785-3 PROT.:21/02/2008  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO  
 REU:EDIVALDO MACHADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000786-7 PROT.:10/01/2008  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
 REU:KARINNE CHRISTIANE COSTA BRIGLIA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000787-0 PROT.:29/02/2008  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI  
 REU:MARIA GORETE SILVA SOUZA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000789-8 PROT.:15/04/2008  
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE:ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO:MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000791-1 PROT.:19/02/2008  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO  
 REU:MARIA LUCIA DO ROSARIO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000792-5 PROT.:28/02/2008  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO  
 REU:LEONCIO MENDES DE LIMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000793-9 PROT.:07/03/2008  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO  
 REU:MANOEL BREVE CARDOSO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000795-6 PROT.:15/04/2008  
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE:BENEDITO DE ARAUJO COSTA  
 ADVOGADO:RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 EXCDO:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000796-0 PROT.:15/04/2008  
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000797-3 PROT.:15/04/2008  
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000462-1 PROT.:13/03/2008  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JEOVANETE FONTES ROCHA  
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :11  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700045-7 PROT.:15/04/2008  
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
 AUTOR::RONALDO CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO:BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
 REU::UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA:3ª VARA JEF

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

## ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/04/2008

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000800-5 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:GILBERTISON PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000804-0 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:IZABEL LUISA FURLIN COELHO  
 ADVOGADO:ANTONIA VIEIRA SANTO  
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000807-0 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO:ZAMI PIRES ANANIAS  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO  
 JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000808-4 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 REQDO:JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
 CARACARAI/RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000809-8 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 REQDO:JOSE EVARISTO DO CARMO  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
 PACARAIMA/RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000810-8 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:MARIO SALDANHA DE SOUZA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE

CARACARAI/RR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000811-1 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 REQDO:M A MENEZES E CIA LTDA ME  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
 CARACARAI/RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000812-5 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DELEGACIA DO 1 DISTRITO POLICIAL DA CAPI-  
 TAL  
 REQDO:JOAO PAULO DA SILVA SOUZA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000798-7 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:MARCELO DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO:FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE  
 ARAUJO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000799-0 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:JOAO PAULO VILACA VIDEIRA  
 ADVOGADO:FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE  
 ARAUJO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000801-9 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:15206-FIANÇA  
 REQTE:PATRICIO MELVILLE JUNIOR  
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000802-2 PROT.:10/04/2008  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
 COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
 REU:DIRCEU CARDOSO HENRIQUES  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000803-6 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:15206-FIANÇA  
 REQTE:GILBERTISON PINHEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000805-3 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:15206-FIANÇA  
 REQTE:DAVI MACHADO DA SILVA  
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000806-7 PROT.:16/04/2008  
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:AGEU FLORENCIO DA CUNHA  
 EXCDO:EMPRESA GAUCHA DE PROMOCOES E DIVERSOES  
 LTDA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

**"ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/04/2008**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000813-9 PROT.:17/04/2008  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:GERALDO MAGALHAES  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000814-2 PROT.:17/04/2008  
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO:ROBERTO JOSE CAVALCANTE SARAIVA E OUTROS  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO  
 ESTADO DO PIAUI  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000815-6 PROT.:17/04/2008  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:SEBASTIANA GOMES DO NASCIMENTO  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-  
 RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000816-0 PROT.:17/04/2008  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:JOSE BERTOLDO PERES  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-  
 RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000817-3 PROT.:17/04/2008  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 REQDO:F A S ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUOES  
 LTDA  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO RIO  
 DE JANEIRO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000818-7 PROT.:17/04/2008  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQDO:SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE JOAO  
 PESSOA/PB  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000819-0 PROT.:17/04/2008  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:JOSE CARLOS GOMES DE LIMA  
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 IMPDO:PRESENTE DA COMISSAO DE EXAME DA  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECAO DE  
 RORAIMA E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700046-0 PROT.:17/04/2008  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE::DELEGACIA DO 1 DISTRITO POLICIAL DA CAPI-  
 TAL  
 REQDO::MANOEL MESSIAS FERNANDES RIBEIRO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

**"ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/04/2008**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000790-8 PROT.:15/04/2008  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:J V C AEROTAXI LTDA  
 ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA  
 IMPDO:COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO  
 NACIONAL DE SAUDE EM RORAIMA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000820-0 PROT.:18/04/2008  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR  
 ADVOGADO:FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E  
 OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000821-4 PROT.:18/04/2008  
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE:ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTROS  
 ADVOGADO:GERALDO JOAO DA SILVA  
 EXCDO:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000822-8 PROT.:18/04/2008  
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE:ANA AKEMI YAMASHITA  
 ADVOGADO:SUELY ALMEIDA  
 EMBDO:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000823-1 PROT.:18/04/2008  
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL  
 ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS  
 REQTE:DAVID AMARO DA CONCEICAO  
 ADVOGADO:JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000824-5 PROT.:18/04/2008  
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:MARCELO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000220-6 PROT.:07/02/2007  
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR:JUAREZ ARTUR ARANTES  
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
REU:FRANCISCO DA COSTA SOUZA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/04/2008**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000825-9 PROT.:20/04/2008  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:IRIS MARIA ARELLANO VALENCIA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000826-2 PROT.:21/04/0809  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:PRINCE CHEHENSON HENRY MCJASON  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000827-6 PROT.:21/04/2008  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:DAMIAO SOUZA GARCIA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000829-3 PROT.:22/04/2008  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR  
IMPDO:SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000830-3 PROT.:22/04/2008  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:MANOEL ALVES DOS REIS  
ADVOGADO:MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000833-4 PROT.:17/04/2008  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:HELDER CLEI PAIXAO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO:PAULA BITTENCOURT  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000828-0 PROT.:22/04/2008  
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL  
ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS  
REQTE:IRIS MARIA ARELLANO VALENCIA  
ADVOGADO:MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000831-7 PROT.:22/04/2008  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
REU:EVARISTO MARQUES DE MESQUITA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000832-0 PROT.:22/04/2008  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:SINDICATO DÓS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
EXCDO:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/04/2008**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000835-1 PROT.:23/04/2008  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SOCIEDADE DOS AMIGOS E SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR - SASTRE-RR  
ADVOGADO:PAULA BITTENCOURT  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000837-9 PROT.:23/04/2008  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:JOSE GERALDO DE CASTRO  
ADVOGADO:GEOGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR CASTA  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000834-8 PROT.:23/04/2008  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:DAMIAO SOUZA GARCIA  
 ADVOGADO:FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000836-5 PROT.:23/04/2008  
 CLASSE:11103-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:DANIEL DE SABOIA XAVIER  
 EMBDO:HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
 I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700047-4 PROT.:23/04/2008  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO::IGNORADO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR237=>01  
 RR203=>02  
 RR118=>03  
 RR263=>05  
 RR073-B=>06  
 RR144-A=>07  
 RR385=>08  
 RR205-B=>09  
 RR158-A=>010  
 RR149=>011  
 RR248-B=>012  
 RR185-A=>013  
 RR079-A=>014  
 RR285=>014

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2008

## AUTOS COM DESPACHO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01 :2007.42.00.000853-6  
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE E OUTRO  
 ADV: ANAIR PAULINO – OAB/RR 237  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais. Publique-se.

02 :2007.42.00.000064-8  
 CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN. ASSEC. SEQ/OUTRAS  
 REQTE: LÚCIA STOK MEDINA  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADV: FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Não havendo mais nada a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

## AUTOS COM DECISÃO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

03 :2004.42.00.001986-7  
 CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTRO  
 ADV: FÁBIO MARTINS – OAB/RR 118  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Sendo assim, com ressalva do douto parecer ministerial, defiro a alteração do modo de cumprimento, passando de 01 (uma) hora por dia para 05 (cinco) horas por semana. Expeça-se o mandado de intimação para que o apenado inicie imediatamente o cumprimento da pena e cientifique-se de que sua falta implicará na quebra de compromisso e, consequentemente, expedição de mandado de prisão. Oficie-se a entidade.

04 :2007.42.00.001702-8  
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: CÍCERO MASCARENHAS PEREIRA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 37/39, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

05 :2007.42.00.002264-3  
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: SORAIA GOUVEA DO NASCIMENTO  
 ADV: RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263  
**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação da defesa para manifestar-se quanto a devolução da carta precatória de fls. 230/232.

**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

06:2004.42.00.00848 - 0

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: DIONÍSIO INACIO DE LIMA

**ADVG: EDIR RIBEIRO DA COSTA-OAB/RR073-B**

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO-OAB/RR280-A**O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Posto isso, julgo improcedente o pedido. Custas pelo autor.

Sem honorários nos termos do art. 29-C da Lei 8.036/90.

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

07:2002.42.00.000717 - 0

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RQDO: MARTINHO PAULO ISRAEL E OUTRO

**ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/****RR144-A**O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Vista, sucessivamente, ao MPF, à União e ao requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias, para alegações finais.**AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

08:2008.42.00.000246 - 7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: PORTO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – “BOATE LEVEL”

**ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR385**

IMPDO: DIRETOR DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

ENTIDADE: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, presentes os requisitos de relevância e verossimilhança das alegações, assim como o risco de dano irreparável, defiro a liminar para determinar que a ilustre autoridade impetrada se abstenha de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas pelos impetrantes, assim como todas as demais exigências determinadas na medida Provisória nº415/08. Suspendo ainda os efeitos das autuações lavradas com base nesse ato normativo.

Notifique-se para informações e, na mesma oportunidade intime-se para cumprimento da liminar.

Após, ao Ministério Públco Federal.

09:2008.42.00.000829 - 3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR

**ADVG: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR205-B**

IMPDO: SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL

ENTIDADE: TESOURO NACIONAL

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, declino da competência em favor de uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Decorrido o prazo recursal e feitas as devidas anotações remetam-se os autos.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

010:1999.42.00.001492 - 0

CLASSE: 1102 – EMBARG/ EXC FUND EM SENT

EMBTE: UNIAO

EMBDO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE-OAB/RR158-A****Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre documentos de fls. 115/119.

011:1997.42.00.000560 - 2

CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: UNIAO

REU: ANGELITA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

**ADVG: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR149****Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

012:2005.42.00.002460 - 5

CLASSE: 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

REQDO: COOPERFAR - COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RORAIMA

**ADVG: FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO - OAB/RR248-B****Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

013:1997.42.00.000550 - 0

CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSORIA

REQTE: UNIAO

REQDO: EDILSON LUIZ DA CONCEIÇÃO

**ADVG: ARGENOR VELOSO BORGES-OAB/RR185-A****Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

014:1995.00.00077 - 6

CLASSE: 7200 – AÇÃO POPULAR

REQTE: FRANCISCO ELAIR DE MORAIS

**ADVG: MESSIAS GONCALVES GARCIA-OAB/RR79-A**

REQDO: ROMERO JUCA FILHO E OUTROS

**ADVG: EMERSON LUIS DELGADO GOMES - OAB/RR285****Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.**EDITAIS****5.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 6281-7/2001 – EXECUÇÃO SENTENÇA****Exeqüente:** Petrobrás Distribuidora S/A.**Adv.:** Dr. Rodolpho Moraes**Executado:** Thomas Augusto Amaral Neves

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte executada, **THOMAS AUGUSTO****AMARAL NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 13.003.160/0001-00, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento de R\$ 1.242,43 ( mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), cobrados pela parte exeqüente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de março de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
ESCRIVÃ Judicial em Exercício

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ HERLANIS COSTA SOUZA** e **ANA RAYLLA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de Março de 1987 de profissão: eletrotécnico, residente a Av: Mário Homem de Melo, nº 3669 – Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA** e de **MARIA COSTA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 06 de junho de 1985, de profissão: Func. Pública, residente a Rua: Alameda das onze Horas, nº 899 – Bairro: Pricumã, filha de **\*\*\*\*\*** e de **MARIA ALVES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROCILDO PEREIRA DAMASCENO** e **MARIA INÊS ALVES MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de Julho de 1952 de profissão: fiscal municipal, residente a Rua: Engenheiro Carlos Geraldo, nº 222 – Bairro: Centenário, filho de **RAMIRO DAMASCENO DA SILVA** e de **SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 10 de julho de 1965, de profissão: autônoma, residente a Rua: Engenheiro Carlos Geraldo, nº 222 – Bairro: Centenário, filha de **PEDRO FERREIRA MONTEIRO** e de **JOVELINA ALVES MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580



Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@pj.rr.gov.br](mailto:suporte@pj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**